

ANEXO

PLANO DE ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQUÊNCIAS NO BRASIL - EDIÇÃO 2020

INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), foi criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, como órgão regulador das telecomunicações do Brasil.

Conforme disposto na referida Lei, em seu art. 158, compete à Anatel manter Plano com a Atribuição, Distribuição e Destinação de Radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações.

1. Dos Princípios

A elaboração deste Plano foi norteada pelos seguintes princípios:

1.1. Gerais

- Atribuir faixas de frequências, segundo tratados e acordos internacionais;
- Atender ao interesse público; e,
- Desenvolver as telecomunicações brasileiras.

1.2. Específicos

- Facilitar a consulta e planejamento do espectro de radiofrequências e a tomada de decisão dos interessados internos e externos à Anatel.

1.3. Nomenclaturas das faixas de frequências

Número da Faixa	Símbolo	Faixa de frequências (excluindo o limite baixo, incluindo o limite alto)	Subdivisão Métrica Correspondente
4	VLF	3 a 30 kHz	Ondas Miriarmétricas
5	LF	30 a 300 kHz	Ondas Quilométricas
6	MF	300 a 3000 kHz	Ondas Hectométricas
7	HF	3 a 30 MHz	Ondas Decamétricas
8	VHF	30 a 300 MHz	Ondas Métricas
9	UHF	300 a 3000 MHz	Ondas Decimétricas
10	SHF	3 a 30 GHz	Ondas Centimétricas
11	EHF	30 a 300 GHz	Ondas Milimétricas
12		300 a 3000 GHz	Ondas Decimilimétricas

NOTA 1: "Faixa N" (N= número da faixa) estende-se de $0,3 \cdot 10^N$ Hz à $3 \cdot 10^N$ Hz.

NOTA 2: Prefixo: k = quilo (10^3), M = mega (10^6), G = giga (10^9).

2. Das Tabelas

2.1. Das Informações

2.1.1. Das Faixas de Frequências

As informações contidas nas tabelas estão organizadas por faixas de frequências e estão representadas da seguinte forma:

- a) kHz: faixas de frequências até 28000 kHz;
- b) MHz: faixas de frequências de 28 MHz a 9800 MHz; e,
- c) GHz: faixas de frequências de 9,8 GHz a 3000 GHz.

As faixas de frequência são atribuídas regionalmente aos serviços de radiocomunicações pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) e são atribuídas em território nacional pelas respectivas Administrações. A definição de cada serviço de radiocomunicação é feita no âmbito da UIT. No Brasil, há a necessidade de destinar as faixas de frequências aos serviços de telecomunicações. Esses são definidos pela Anatel e não se confundem com os serviços de radiocomunicações. Todas essas informações vinculadas às faixas de frequências foram reunidas em duas tabelas.

2.1.2. Dos Serviços

Na ATRIBUIÇÃO e na DESTINAÇÃO de faixas de frequências, os serviços são listados em duas categorias, em função da forma de uso do espectro de radiofrequência:

- a) Serviços primários, que são apresentados em letras maiúsculas (e.g.: FIXO, MÓVEL, LIMITADO PRIVADO, TELEFÔNICO FIXO COMUTADO); e,
- b) Serviços secundários, que são apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula (e.g.: Fixo Móvel, Limitado Privado, Telefônico Fixo Comutado).

Saliente-se que, dentro de uma mesma categoria, a ordem apresentada não significa prioridade relativa entre os serviços, pois estão em ordem alfabética. Também é importante destacar que um serviço é primário ou secundário conforme a faixa de frequências na qual opera e não em razão da natureza do serviço, do interesse (restrito ou coletivo) ou do regime (público ou privado).

2.1.3. Das Notas

Além das faixas de frequências e dos serviços de radiocomunicações para a Região 2 e para o Brasil, aparecem na tabela de Atribuição as notas de rodapé, que são posicionadas ao lado de um serviço de radiocomunicação quando se referem a um serviço específico, caso contrário, aparecem ao final de cada intervalo ao qual se refere na tabela.

As notas contidas na parte final do Plano são divididas em dois conjuntos:

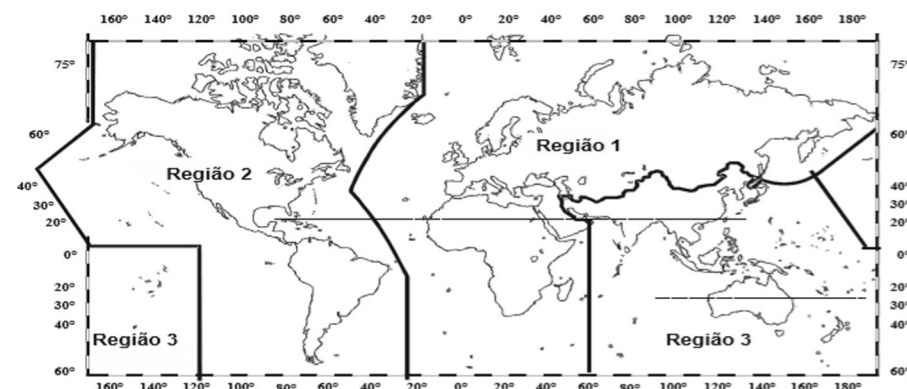
- a) Notas Internacionais, extraídas do art. 5 do Regulamento de Rádio da UIT, referentes à Região 2, em especial as que citam o Brasil ou países vizinhos, aplicáveis onde o Brasil for afetado, e são numeradas segundo aquele Regulamento (e.g.: 5.64); e,
- b) Notas Específicas do Brasil, de responsabilidade da Administração brasileira (e.g.: B3). Quando forem mencionadas Notas Internacionais que não estão contidas neste documento, o Regulamento de Rádio da UIT deverá ser consultado.

2.1.4. Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências na Região 2

A UIT divide o globo terrestre em três regiões, conforme o mapa abaixo, para fins de administração do espectro de radiofrequências.

As Administrações são instadas a acompanhar as atribuições definidas para as faixas de frequências, aprovadas em Assembleias, por representantes dos países membros, durante as conferências mundiais realizadas periodicamente na sede da UIT.

A Região 2 é constituída pelas Administrações dos países das Américas, entre os quais está a do Brasil.



2.1.5. Da Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil

Disposta nas páginas ímpares, a tabela disponibiliza informações sobre as atribuições de faixas de frequências aos serviços terrestres ou espaciais de radiocomunicação ou ao serviço de radioastronomia, nos moldes do Regulamento de Rádio (RR) da UIT. A tabela é constituída por duas colunas.

Coluna 1:	Coluna 2:
Apresenta a atribuição das faixas de frequências definidas pela UIT para os países compreendidos na REGIÃO 2.	Apresenta a atribuição das faixas de frequências em vigor no Brasil, definida pela Administração Brasileira por intermédio da ANATEL.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil	
Unidade de Frequência	
REGIÃO 2	BRASIL
Faixa de Frequências	Faixa de Frequências
SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional)	SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
Serviço Secundário (Nota Internacional)	Serviço Secundário (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
Nota Internacional	Nota Internacional, Nota Específica do Brasil

A Anatel edita, também, o Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, representando, graficamente, a atribuição adotada pela Administração Brasileira. O referido Quadro encontra-se disponível no [sítio^{\[1\]}](#) e na Biblioteca da Anatel.

2.1.6. Da Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil

Consta das páginas pares e disponibiliza informações sobre a destinação de faixas de frequências aos diversos serviços de telecomunicações no Brasil. A tabela é constituída por três colunas.

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Relaciona a destinação das faixas de frequências aos serviços de telecomunicações nas várias modalidades.	Apresenta os planos de distribuição de canais, quando existentes, conforme a destinação das respectivas faixas de frequências.	Indica documentos que regulamentam o uso das faixas de frequências para a prestação dos serviços de telecomunicações nas suas diversas modalidades.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Faixa de Frequências	Faixa de Frequências	Faixa de Frequências
SERVIÇO PRIMÁRIO	Plano(s) Básico(s) de Distribuição de Canais	Regulamentação aplicável
Serviço Secundário		

É importante destacar que a destinação pode sofrer restrições com indicação de serviço de radiocomunicação contemplado (e.g.: Limitado Privado - Radiolocalização) ou restringindo para certas aplicações (e.g.: LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil).

Há também as expressões "TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" e "Observada a atribuição da faixa", que devem ser interpretadas em conjunto. É uma destinação que abrange os servidos de telecomunicações compatíveis com os serviços de radiocomunicações atribuídos no Brasil e que são primários ou secundários conforme a atribuição, dispensando-se em regra, neste caso, que se especifique individualmente cada serviço de telecomunicações na Tabela. Ressalva-se, porém, que na situação em que a atribuição contempla serviços de radiocomunicações fixo ou móvel terrestres, é necessário que eventuais destinações ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) estejam expressas de forma individualizada, a fim de que se tenha maior transparência e segurança jurídica.

Para ilustrar, destacamos duas faixas, de 440 MHz a 449,75 MHz e de 3400 MHz a 3410 MHz.

A faixa de 440 MHz a 449,75 MHz está destinada a todos os serviços de telecomunicações compatíveis com os serviços fixo, móvel exceto móvel aeronáutico e radiolocalização. Todavia, a operação do serviço de radiolocalização se dá em secundário.

MHz	MHz
BRASIL	DESTINAÇÃO
440-449,75	440-449,75
FIXO	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	(Observada a atribuição da faixa)
Radiolocalização	
5.269 5.270 5.284 5.285	

A faixa de 3400 MHz a 3410 MHz está destinada aos serviços, como primários: móvel pessoal, comunicação multimídia, telefônico fixo comutado e limitado privado, mostrando-se essas destinações de forma individualizada. Também está destinada aos serviços, como secundários: radioamador e todos os serviços de telecomunicação compatíveis com o serviço de radiocomunicação fixo por satélite.

MHz	MHz
BRASIL	DESTINAÇÃO
3400-3410	3400-3410
FIXO	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA
MÓVEL 5.431A 5.431B	LIMITADO PRIVADO
Fixo por Satélite (espaço para Terra)	MÓVEL PESSOAL
Radioamador	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
Radioamador por Satélite	Radioamador
5.282	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite
	(Observada a atribuição da faixa)

3. Dúvidas e Sugestões

As dúvidas e sugestões podem ser encaminhadas à Anatel por correspondência postal, por fax ou por mensagem eletrônica, utilizando um dos seguintes endereços:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Fax: (61) 2312-2670
Biblioteca da Anatel no endereço eletrônico da Internet: biblioteca@anatel.gov.br

4. Histórico

O Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF) é aprovado por Resolução do Conselho Diretor, sendo anualmente atualizado por meio de Atos do Colegiado que promovem a consolidação de decisões do próprio Conselho Diretor atribuindo, destinando ou atualizando alguma regulamentação anterior aderente ao tema, conforme Resoluções específicas publicadas durante o ano. As Resoluções aprovando e alterando a primeira edição do Plano publicada pela Anatel e, na oportunidade, fazendo atribuições e destinações de diversas faixas, foram as seguintes:

4.1. Resolução Anatel nº 79/98, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 1998: aprova a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.2. Resolução Anatel nº 292/02, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2002: aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.3. Resolução Anatel nº 362/04, publicada no Diário Oficial da União em 5 de abril de 2004: aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

4.4. Resolução Anatel nº 400/05, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2005: aprova alteração do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

5. Regulamentações Relevantes

5.1. Resolução Anatel nº 527/09, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2009: aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica.

5.2. Resolução Anatel nº 617/13, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2013 e retificado em 5 de julho de 2013: aprova o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

5.3. Resolução Anatel nº 651/15, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2015: aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.

5.4. Resolução Anatel nº 671/16, publicada no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 2016: aprova o Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências e o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

5.5. Resolução Anatel nº 680/17, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017: aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

6. Consultas

6.1. A consulta interativa do Plano de Atribuição, Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Frequências no Brasil pode ser realizada no endereço: <http://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/canalizacao/publicView/relatorios/home.xhtml>.

6.2. A impressão do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil pode ser obtida no endereço: <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/atribuicao-destinacao-e-distribuicao-de-faixas> por meio dos links "Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixa de Frequência - PDF - (para impressão)" e "Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil (para impressão)".

kHz				
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)	Abaixo de 8,3 (não atribuída)
5.53 5.54	5.53 5.54			
8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	8,3-9 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A	8,3-9 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	8,3-9	8,3-9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9-11,3 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	9-11,3 AUXÍLIO À METEOROLOGIA 5.54A RADIONAVEGAÇÃO	9-11,3 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	9-11,3	9-11,3
11,3-14 RADIONAVEGAÇÃO	11,3-14 RADIONAVEGAÇÃO	11,3-14 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	11,3-14	11,3-14
14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	14-19,95 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	14-19,95 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	14-19,95	14-19,95
5.56	5.56			
19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)	19,95-20,05 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20 kHz)	19,95-20,05 LIMITADO PRIVADO	19,95-20,05	19,95-20,05
20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	20,05-70 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57	20,05-70 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	20,05-70	20,05-70
5.56	5.56			
70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	70-90 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.57 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	70-90 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	70-90	70-90
5.61	5.61			
90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo	90-110 RADIONAVEGAÇÃO 5.62 Fixo	90-110 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado	90-110	90-110
5.64	5.64			
110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	110-130 FIXO MÓVEL MARÍTIMO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60 Radiolocalização	110-130 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	110-130	110-130
5.61 5.64	5.61 5.64			
130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	130-135,7 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	130-160 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	130-135,7	130-135,7
5.64	5.64			
135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A	135,7-137,8 FIXO MÓVEL MARÍTIMO Radioamador 5.67A	135,7-137,8 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO Radioamador	135,7-137,8	135,7-137,8 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.64	5.64			
137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	137,8-160 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	137,8-160 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO	137,8-160	137,8-160
5.64	5.64			
160-190 FIXO	160-190 FIXO	160-190 LIMITADO PRIVADO	160-190	160-190
190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	190-275 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	190-275	190-275 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	200-275 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico			
275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	275-285 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	275-285 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO Limitado Móvel Marítimo	275-285	275-285 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	285-315 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	285-315	285-315 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 Radionavegação Aeronáutica	315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	315-325 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	315-325	315-325 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	325-335 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO Limitado Móvel Marítimo	325-335	325-335 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico	335-405 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	335-405	335-405 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76 Móvel Aeronáutico	405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76	405-415 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	405-415	405-415
415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80	415-472 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radionavegação Aeronáutica 5.80	415-472 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	415-472	415-472 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.78 5.82 472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80	5.78 5.82 472-479 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 Radioamador 5.80A Radionavegação Aeronáutica 5.80	472-479 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico Radioamador	472-479	472-479 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

5 80B 5.82 479-495 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80	5.82 479-490 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80	479-490 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Móvel Aeronáutico	479-490	479-490 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.82	5.78 5.82 490-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A	490-510 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	490-510	490-510 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
495-505 MÓVEL MARÍTIMO	5.82			
505-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79				
510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	510-525	510-525 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	525-535	525-535 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
	B1	RADIODIFUSÃO - Onda Média	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	
535-1605 RADIODIFUSÃO	535-1605 RADIODIFUSÃO	535-1605 RADIODIFUSÃO - Onda Média	535-1605 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	535-1605 Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980) Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
		Limitado Privado - Autocine		

1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89	1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89	1605-1625 RADIODIFUSÃO - Onda Média	1605-1625 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1605-1625 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
5.90	5.90			
1625-1705 FIXO	1625-1705 RADIODIFUSÃO 5.89	1625-1705 RADIODIFUSÃO - Onda Média	1625-1705 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas médias	1625-1705 Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999) Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
MÓVEL	Radiolocalização			
RADIODIFUSÃO 5.89	Radionavegação Aeronáutica			
Radiolocalização				
5.90	5.90 B2	Limitado Móvel Aeronáutico Limitado Privado		
1705-1800 FIXO	1705-1800 FIXO	1705-1800 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1705-1800	1705-1800 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	LIMITADO PRIVADO		
1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850 RADIOAMADOR	1800-1850	1800-1850 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	B3			
1850-2000 RADIOAMADOR	1850-2000 RADIOAMADOR	1850-2000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1850-2000	1850-2000 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO RADIOAMADOR		
5.102	5.102			
2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 FIXO MÓVEL	2000-2065 LIMITADO PRIVADO	2000-2065	2000-2065
2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105	2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5.105	2065-2107 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2065-2107	2065-2107 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.106	5.106			
2107-2170 FIXO	2107-2170 FIXO	2107-2170 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2107-2170	2107-2170 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO		
2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2170-2173,5	2170-2173,5 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada)	2173,5-2190,5 MÓVEL (socorro e chamada)	2173,5-2190,5 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Busca e salvamento LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO - Busca e salvamento	2173,5-2190,5	2173,5-2190,5 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.108 5.109 5.110 5.111	5.108 5.109 5.110 5.111			
2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2190,5-2194	2190,5-2194 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
2194-2300 FIXO	2194-2300 FIXO	2194-2300 LIMITADO PRIVADO	2194-2300	2194-2300 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
MÓVEL	MÓVEL			
5.112				
2300-2495 FIXO	2300-2495 RADIODIFUSÃO 5.113	2300-2495 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (120 metros)	2300-2495 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	2300-2495 Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.1999) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
MÓVEL				
RADIODIFUSÃO 5.113				
2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)	2495-2501 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (2500 kHz)	2495-2501	2495-2501	2495-2501
2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2501-2502 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2501-2502 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	2501-2502	2501-2502 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial			
2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2502-2505 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	2502-2505	2502-2505	2502-2505

2505-2850 FIXO	2505-2850 FIXO	2505-2850 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	2505-2850	2505-2850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO		
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	2850-3025 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	2850-3025 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2850-3025	2850-3025 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5.111 5.115	5.111 5.115			
3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	3025-3155 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3025-3155	3025-3155 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3155-3200 FIXO	3155-3200 FIXO	3155-3200 LIMITADO PRIVADO	3155-3200	3155-3200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
5.116 5.117	5.116			
3200-3230 FIXO	3200-3400 FIXO	3200-3400 LIMITADO PRIVADO	3200-3400	3200-3400 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (90 metros)	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	
RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO 5.113			
5.116	5.116 5.118			
3230-3400 FIXO				
MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
RADIODIFUSÃO 5.113				
5.116 5.118				

3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	3400-3500 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	3400-3500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	3400-3500	3400-3500 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
3500-3750 RADIOAMADOR	3500-3800 RADIOAMADOR	3500-3800 RADIOAMADOR	3500-3800	3500-3800 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.119	5.119 5.122 5.125			
3750-4000 RADIOAMADOR FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)				
5.122 5.125	3800-4000 RADIOAMADOR	3800-4000 LIMITADO PRIVADO	3800-4000	3800-4000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	FIXO	RADIOAMADOR		
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
	5.122			
4000-4063 FIXO	4000-4063 FIXO	4000-4063 LIMITADO PRIVADO	4000-4063	4000-4063 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
MÓVEL MARÍTIMO 5.127	MÓVEL MARÍTIMO 5.127	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		

4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132	4063-4438 MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132	4063-4438 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	4063-4438	4063-4438 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.128	5.128			
4438-4488 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	4438-4650 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	4438-4650	4438-4650 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
4488-4650 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)				
4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	4650-4700 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	4650-4700 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4650-4700	4650-4700 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	4700-4750 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4700-4750	4700-4750 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
4750-4850 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R) RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO 5.113	4750-4995 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	4750-4995 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	4750-4995 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
4850-4995 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113				
4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)	4995-5003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (5000 kHz)	4995-5003	4995-5003	4995-5003
5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	5003-5005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	5003-5005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	5003-5005	5003-5005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5005-5060 FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO 5.113	5005-5060 RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	5005-5060 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	5005-5060 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Portaria SNC nº 75/90 (D.O.U. de 19.09.1990) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.1999)
5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	5060-5250 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico	5060-5250 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Móvel Marítimo	5060-5250	5060-5250 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
5250-5275 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5250-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5250-5351,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	5250-5351,5	5250-5351,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5275-5351,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	5351,5-5366,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radioamador 5.133B	5351,5-5366,5 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	5351,5-5366,5	5351,5-5366,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450	5366,5-5450

FIXO	FIXO	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	LIMITADO PRIVADO		
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
5450-5480 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5450-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5450-5680 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5450-5680	5450-5680 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5480-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	5.111 5.115			
5.111 5.115				
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	5680-5730 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5680-5730	5680-5730 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5.111 5.115	5.111 5.115			
5730-5900 FIXO	5730-5900 FIXO	5730-5900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5730-5900	5730-5900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		
		LIMITADO PRIVADO		
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes		
5900-5950 RADIODIFUSÃO 5.134	5900-6200 RADIODIFUSÃO 5.134	5900-5950	5900-5950	5900-5950 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5.136				
5950-6200 RADIODIFUSÃO	5.136	5950-6200 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (49 metros)	5950-6200 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	5950-6200 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132	6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132	6200-6525 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	6200-6525	6200-6525 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.137	5.137			
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6525-6685	6525-6685 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	6685-6765 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6685-6765	6685-6765 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
6765-7000 FIXO	6765-7000 FIXO	6765-7000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	6765-7000	6765-7000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO		
		LIMITADO PRIVADO		
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes		
5.138	5.138			
7000-7100 RADIOAMADOR	7000-7100 RADIOAMADOR	7000-7100 RADIOAMADOR	7000-7100	7000-7100 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE			
7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200 RADIOAMADOR	7100-7200	7100-7200 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300 RADIOAMADOR	7200-7300	7200-7300 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.142	5.142			
7300-7350	7300-7350	7300-7350	7300-7350	7300-7350

RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134			Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
	5.143 5.143D			
5.143 5.143D	7350-7400 RADIODIFUSÃO 5.134 FIXO Móvel Terrestre 5.143 5.143D	7350-8100 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	7350-8100	7350-8100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
7400-7450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7400-7450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
7450-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	7450-8100 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
8100-8195 FIXO MÓVEL MARÍTIMO	8100-8195 FIXO	8100-8195 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	8100-8195	8100-8195 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	8195-8815 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO (Busca e Salvamento)	8195-8815	8195-8815 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
5.111	5.111			
8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	8815-8965 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8815-8965	8815-8965 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	8965-9040 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8965-9040	8965-9040 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
9040-9400 FIXO	9040-9400 FIXO	9040-9400 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	9040-9400	9040-9400 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
9400-9500 RADIODIFUSÃO 5.134	9400-9900 RADIODIFUSÃO 5.134	9400-9500	9400-9500	9400-9500 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
5.146	5.146 5.147	9500-9775 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (31 metros)	9500-9775 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	9500-9775 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
5.147		9775-9900	9775-9900	9775-9900 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9900-9995 FIXO		9900-9995 LIMITADO PRIVADO	9900-9995	9900-9995 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)

		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz)	9995-10003 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (10000 kHz)	9995-10003	9995-10003	9995-10003
5.111	5.111			
10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	10003-10005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial	10003-10005 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	10003-10005	10003-10005 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.111	5.111			
10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	10005-10100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	10005-10100	10005-10100 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
5.111	5.111			
10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10150 FIXO Radioamador	10100-10150 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	10100-10150	10100-10150 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	10150-11175 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	10150-11175 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	10150-11175	10150-11175 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	11175-11275 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	11175-11275	11175-11275 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	11275-11400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	11275-11400	11275-11400 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
11400-11600 FIXO	11400-11600 FIXO	11400-11600 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	11400-11600	11400-11600 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
11600-11650 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146	11600-12100 RADIODIFUSÃO 5.134 5.146 5.147	11600-11700	11600-11700	11600-11700 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
11650-12050 RADIODIFUSÃO				
5.147		11700-11975 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (25 metros)	11700-11975 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	11700-11975 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
		11975-12100	11975-12100	11975-12100 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979)

				Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
12050-12100 RADIODIFUSÃO 5.134				
5.146				
12100-12230 FIXO	12100-12230 FIXO	12100-12230 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	12100-12230	12100-12230 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	12230-12330 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12230-12330	12230-12330 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
		12330-13200 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	12330-13200	12330-13200 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
13200-13260	13200-13260	13200-13260	13200-13260	13200-13260

MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO		Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	13260-13360 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13260-13360	13260-13360 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	13360-13410 FIXO RADIOASTRONOMIA 5.149	13360-13410 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	13360-13410	13360-13410 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
13410-13450 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13410-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	13410-13570 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes	13410-13570	13410-13570 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
13450-13550 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Radiolocalização 5.132A	5.150			
13550-13570 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R) 5.150				
13570-13600 RADIODIFUSÃO 5.134 5.151	13570-13870 RADIODIFUSÃO 5.134	13570-13870	13570-13870	13570-13870 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
13600-13800 RADIODIFUSÃO	5.151			
13800-13870 RADIODIFUSÃO 5.134				

5.151				
13870-14000 FIXO	13870-14000 FIXO	13870-14000 LIMITADO PRIVADO	13870-14000	13870-14000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
14000-14250 RADIOAMADOR	14000-14250 RADIOAMADOR	14000-14250 RADIOAMADOR	14000-14250	14000-14250 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE			
14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350 RADIOAMADOR	14250-14350	14250-14350 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
14350-14990 FIXO	14350-14990 FIXO	14350-14990 LIMITADO PRIVADO	14350-14990	14350-14990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Decreto PR nº 5.076/04 (D.O.U. de 12.05.2004)
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes		
14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz)	14990-15005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (15000 kHz)	14990-15005	14990-15005	14990-15005
5.111	5.111			
15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	15005-15010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	15005-15010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	15005-15010	15005-15010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial			
15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15010-15100	15010-15100 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
15100-15600 RADIODIFUSÃO	15100-15800 RADIODIFUSÃO 5.134	15100-15450 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (19 metros)	15100-15450 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	15100-15450 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983) Resolução Anatel nº 594/12 (D.O.U. de 25.07.2012)
	5.146	15450-15800	15450-15800	15450-15800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
15600-15800 RADIODIFUSÃO 5.134				
5.146				
15800-16100 FIXO	15800-16360 FIXO	15800-16360 LIMITADO PRIVADO	15800-16360	15800-16360 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996)
16100-16200 FIXO RADIOLOCALIZAÇÃO 5.145A		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes		
16200-16360 FIXO				
16360-17410	16360-17410	16360-17410	16360-17410	16360-17410

19020-19680 FIXO	19020-19680 FIXO	19020-19680 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	19020-19680	19020-19680 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	19680-19800	19680-19800 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
19800-19990 FIXO	19800-19990 FIXO	19800-19990 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	19800-19990	19800-19990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO Pesquisa Espacial 5.111	19990-19995 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	19990-19995	19990-19995 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111	19995-20010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (20000 kHz) 5.111	19995-20010	19995-20010	19995-20010
20010-21000 FIXO Móvel	20010-21000 FIXO	20010-21000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	20010-21000	20010-21000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	21000-21450 RADIOAMADOR	21000-21450	21000-21450 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21850 RADIODIFUSÃO	21450-21750 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (13 metros)	21450-21750	21450-21750 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
		21750-21850	21750-21850	21750-21850 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
21850-21870 FIXO	21850-21870 FIXO	21850-21870	21850-21870	21850-21870
21870-21924 FIXO 5.155B	21870-21924 FIXO AERONÁUTICO 5.155B	21870-21924	21870-21924	21870-21924
21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	21924-22000	21924-22000 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	22000-22855 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	22000-22855	22000-22855 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
22855-23000 FIXO	22855-23200 FIXO	22855-23200 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	22855-23200	22855-23200 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
23000-23200 FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)				
23200-23350 FIXO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 FIXO AERONÁUTICO 5.156A MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	23200-23350 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	23200-23350	23200-23350 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
23350-24000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	23350-24000 FIXO MÓVEL MARÍTIMO 5.157	23350-24000 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	23350-24000	23350-24000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

24000-24450 FIXO	24000-24890 FIXO	24000-24890 LIMITADO PRIVADO	24000-24890	24000-24890 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
MÓVEL TERRESTRE		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
24450-24650 FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A				
24650-24890 FIXO MÓVEL TERRESTRE				
24890-24990 RADIOAMADOR	24890-24990 RADIOAMADOR	24890-24990 RADIOAMADOR	24890-24990	24890-24990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE			
24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)	24990-25005 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO (25000 kHz)	24990-25005	24990-25005	24990-25005
25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	25005-25010 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO	25005-25010 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	25005-25010	25005-25010 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial			
25010-25070 FIXO	25010-25070 FIXO	25010-25070 LIMITADO PRIVADO	25010-25070	25010-25070 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	25070-25210	25070-25210 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
25210-25550 FIXO	25210-25550 FIXO	25210-25270 LIMITADO PRIVADO	25210-25270	25210-25270 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
		25270-25480 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada	25270-25480	25270-25480 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996)
		25480-25550 LIMITADO PRIVADO	25480-25550	25480-25550 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
25550-25670 RADIOASTRONOMIA	25550-25670 RADIOASTRONOMIA	25550-25670 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)	25550-25670	25550-25670 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
5.149	5.149			
25670-26100 RADIODIFUSÃO	25670-26100 RADIODIFUSÃO	25670-26100 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)	25670-26100	25670-26100 Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.1983)
26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	26100-26175 Limitado Móvel Marítimo	26100-26175	26100-26175 Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)

				Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991)
26175-26200 FIXO	26175-27500 FIXO	26175-26480 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	26175-26480	26175-26480 Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
26200-26420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOLOCALIZAÇÃO 5.132A	5.150			
26420-27500 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
5.150		26480-26695 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26480-26695	26480-26695 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
26420-27500 FIXO	26175-27500 FIXO	26695-26895 LIMITADO PRIVADO	26695-26895	26695-26895 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		
5.150	5.150	26895-26960 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	26895-26960	26895-26960 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981)
		26960-26990 RÁDIO DO CIDADÃO	26960-26990	26960-26990 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
		26990-27260 RÁDIO DO CIDADÃO	26990-27260	26990-27260 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
26420-27500 FIXO	26175-27500 FIXO	26990-27500 RÁDIO DO CIDADÃO	26990-27500	26990-27500 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
5.150	5.150			
27500-28000 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	27500-28000 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	27500-27860 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	27500-27860	27500-27860 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 444/06 (D.O.U. de 10.10.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
FIXO	FIXO	RÁDIO DO CIDADÃO		
MÓVEL	MÓVEL			

		27860-28000 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	27860-28000	27860-28000 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
--	--	--	-------------	--

MHz				
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	28-29,7 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	28-29,7 RADIOAMADOR	28-29,7	28-29,7 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
29,7-30,005 FIXO MÓVEL	29,7-30,005 FIXO MÓVEL TERRESTRE	29,7-30,005 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	29,7-30,005	29,7-30,005 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL	30,005-30,01 OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites) FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL	30,005-30,01 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial e Pesquisa Espacial	30,005-30,01	30,005-30,01 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE	30,01-33,555 LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	30,01-33,555	30,01-33,555 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		33,555-33,915 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	33,555-33,915	33,555-33,915 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
		33,915-34,475 LIMITADO PRIVADO	33,915-34,475	33,915-34,475 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		34,475-34,83 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	34,475-34,83	34,475-34,83 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)

30,01-37,5 FIXO MÓVEL	30,01-37,5 FIXO MÓVEL TERRESTRE	34,83-35,525 LIMITADO PRIVADO	34,83-35,525	34,83-35,525 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		35,525-36 LIMITADO PRIVADO	35,525-36	35,525-36 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		36-37,5 LIMITADO PRIVADO	36-37,5	36-37,5 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	37,5-38,25 FIXO MÓVEL Radioastronomia 5.149	37,5-38,25 LIMITADO PRIVADO	37,5-38,25	37,5-38,25 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
38,25-39,986 FIXO MÓVEL	38,25-39,986 FIXO MÓVEL TERRESTRE	38,25-38,31 LIMITADO PRIVADO	38,25-38,31	38,25-38,31 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		38,31-38,57 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	38,31-38,57	38,31-38,57 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)
		38,57-38,73 LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	38,57-38,73	38,57-38,73 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000)

FIXO MÓVEL				
42-42,5 FIXO MÓVEL				
42,5-44 FIXO MÓVEL				
5.161A		42,54-42,98 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	42,54-42,98	42,54-42,98 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		42,98-43,7 LIMITADO PRIVADO	42,98-43,7	42,98-43,7 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		43,7-47 LIMITADO PRIVADO	43,7-47	43,7-47 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
44-47 FIXO MÓVEL				
47-50 FIXO MÓVEL		47-48,7 LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle	47-48,7	47-48,7 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
		48,7-50 LIMITADO PRIVADO	48,7-50	48,7-50 Portaria MC nº 280/79 (D.O.U. de 14.03.1979) Instrução Dentel nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.1981) Instrução Dentel nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.1989)
50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR	50-54	50-54 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
54-68 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.172	54-72 RADIODIFUSÃO	54-72 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	54-72 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	54-72 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002)

5.185				canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
			87,4-87,8 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	87,4-87,8 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	87,4-87,8 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
			RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	
			RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	
			Radiodifusão Comunitária	Plano de Referência de RadCom	
		5.185 B4	87,8-88 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel	87,8-88 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF	87,8-88 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998) Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004) Resolução Anatel nº 356/04 (D.O.U. de 23.03.2004)
				RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	
				RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	
				Radiodifusão Comunitária	
				Limitado Privado, para uso em rodovias	

88-100 RADIODIFUSÃO	88-108 RADIODIFUSÃO	88-108 RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	88-108 Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	88-108 Portaria MC nº 106/80 (D.O.U. de 29.05.1980) Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.1998) Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.1998) Resolução Anatel nº 125/99 (D.O.U. de 06.05.1999) Resolução Anatel nº 355/04 (D.O.U. de 10.03.2004)
			RETRANSMISSÃO DE RÁDIO NA AMAZÔNIA LEGAL	
			Radiodifusão Comunitária	
100-108 RADIODIFUSÃO	5.185 B4	Limitado Privado - Autocine		
108-117,975 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA			108-117,975 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	108-117,975 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.197A	5.197A B4			
117,975-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	117,975-136 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	117,975-136 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	117,975-136	117,975-136 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
	5.111 5.200			

5.111 5.200	136-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	136-137 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento)	136-137	136-137 Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988)
	5.111 5.200			
137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137-137,025 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	137-137,025 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial MÓVEL POR SATÉLITE	137-137,025	137-137,025 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			
137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137,025-137,175 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	137,025-137,175 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	137,025-137,175	137,025-137,175 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			

137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	137,175-137,825 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	137,175-137,825 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial MÓVEL POR SATÉLITE	137,175-137,825	137,175-137,825 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			
137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	137,825-138 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209	137,825-138 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial Móvel por Satélite	137,825-138	137,825-138 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.208	5.208			
138-143,6 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	138-143,6 FIXO MÓVEL	138-143,6 LIMITADO PRIVADO	138-143,6	138-143,6
143,6-143,65 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	143,6-143,65 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	143,6-143,65 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	143,6-143,65	143,6-143,65 Resolução Anatel nº 515/08 (D.O.U. de 20.10.2008) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
143,65-144 FIXO MÓVEL	143,65-144 FIXO MÓVEL	143,65-144 LIMITADO PRIVADO	143,65-144	143,65-144

RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)				
144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	144-146 RADIOAMADOR	144-146	144-146 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
146-148 RADIOAMADOR	146-148 RADIOAMADOR	146-148 RADIOAMADOR	146-148	146-148 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.217	5.217			

148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209	148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209	148-149,9 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Fiscalização e Repressão ao contrabando e descaminho LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle MÓVEL POR SATÉLITE	148-149,9	148-149,9 Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987) Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
5.218 5.219 5.221	5.218 5.219 5.221			
149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	149,9-150,05 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	149,9-150,05	149,9-150,05 Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
150,05-154 FIXO MÓVEL	150,05-156,000 FIXO MÓVEL	150,05-152 LIMITADO PRIVADO	150,05-152	150,05-152
	5.226	152-152,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi Limitado Privado - Estações Itinerantes	152-152,6	152-152,6 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

150,05-154 FIXO	150,05-156,000 FIXO	152,6-153 LIMITADO ESPECIALIZADO	152,6-153	152,6-153 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO		
	5.226	153-153,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	153-153,6	153-153,6 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		153,6-154,5 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	153,6-154,5	153,6-154,5 Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
154-156.4875 FIXO MÓVEL				
5.226		154,5-156 LIMITADO PRIVADO	154,5-156	154,5-156
	156,000-156,7625 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE	156-156,025	156-156,025	156-156,025
154-156,4875 FIXO MÓVEL		156-156,025	156-156,025	156-156,025
5.226	5.111 5.226 5.227	156,025-156,675 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Telestrada	156,025-156,675	156,025-156,675 Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

156,4875-156,5625 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada via DSC)				
5.111 5.226 5.227				
156,5625-156,7625 FIXO MÓVEL				
5.226		156,675-156,7625 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Radioestrada LIMITADO PRIVADO - Telestrada	156,675-156,7625	156,675-156,7625 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

156,7625-156,7875 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	156,7625-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	156,7625-156,8375 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	156,7625-156,8375	156,7625-156,8375 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
5.111 5.226 5.228				
156,7875-156,8125 MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	5.111 5.226 5.228			
5.111 5.226				
156,8125-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)				
5.111 5.226 5.228				
156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL	156,8375-157,450 MÓVEL MARÍTIMO	156,8375-157,425 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO - Radioestrada	156,8375-157,425	156,8375-157,425 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 193/88 (D.O.U. de 08.08.1988) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
	5.226			

5.226				
		157,425-157,450 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO	157,425-157,45	157,425-157,45
	157,450-160,600 FIXO MÓVEL	157,45-159,4 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	157,45-159,4	157,45-159,4 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
	5.226	159,4-160,6 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Estações Itinerantes LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi	159,4-160,6	159,4-160,6 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)

156,8375-161,9375 FIXO MÓVEL	160,600-160,975 MÓVEL MARÍTIMO	160,6-160,625	160,6-160,625	160,6-160,625
------------------------------------	-----------------------------------	---------------	---------------	---------------

5.226	5.226	160,625-160,825 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO Limitado Privado - Telestrada	160,625-160,825	160,625-160,825 Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 313/85 (D.O.U. de 06.11.1985) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		160,825-160,875 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,825-160,875	160,825-160,875 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		160,875-160,925 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Móvel Marítimo	160,875-160,925	160,875-160,925 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
5.226	5.226	160,925-160,975 LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	160,925-160,975	160,925-160,975 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		160,975-161,475 FIXO MÓVEL	160,975-161,475	160,975-161,475 Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
		161,475-162,050 MÓVEL MARÍTIMO	161,475-162,050	161,475-162,050 Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 674/17 (D.O.U. de 15.02.2017)
161,9375 - 161,9625 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA	5.226 5.228C 5.228D			
5.226				
161,9625-161,9875 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)				
5.228C 5.228D				
161,9875-162,0125 FIXO MÓVEL Móvel Marítimo por Satélite (Terra para espaço) 5.228AA				
5.226				
162,0125-162,0375 MÓVEL AERONÁUTICO (OR) MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)				
5.228C 5.228D				

235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	235-242,5 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	235-242,5	235-242,5 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256	242,5-243,8 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO (Busca e salvamento) LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	242,5-243,8	242,5-243,8 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Instrução Dentel nº 6/88 (D.O.U. de 27.12.1988) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		243,8-244 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	243,8-244	243,8-244 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		244-244,4 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	244-244,4	244-244,4 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		244,4-245,625 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	244,4-245,625	244,4-245,625 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

	235-267 FIXO	245,625-246,87 LIMITADO ESPECIALIZADO	245,625-246,87	245,625-246,87 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256	246,87-246,955 LIMITADO ESPECIALIZADO	246,87-246,955	246,87-246,955 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
		LIMITADO PRIVADO		Instrução Dentel nº 01/87 (D.O.U. de 28.04.1987)
		LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		LIMITADO PRIVADO - Supervisão e Controle TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
		246,955-247,5 LIMITADO ESPECIALIZADO	246,955-247,5	246,955-247,5 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
		LIMITADO PRIVADO		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
		247,5-256,25 LIMITADO ESPECIALIZADO	247,5-256,25	247,5-256,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982)
		LIMITADO PRIVADO		Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi		
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		

		256,25-257,55 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	256,25-257,55	256,25-257,55 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		257,55-257,75 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiorrecado LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	257,55-257,75	257,55-257,75 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 122/82 (D.O.U. de 08.07.1982) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Resolução Anatel nº 239/00 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

235-267 FIXO MÓVEL	235-267 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	257,75-258,15 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	257,75-258,15	257,75-258,15 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
5.111 5.254 5.256	5.111 5.256	258,15-259,375 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	258,15-259,375	258,15-259,375 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		259,375-261,25 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	259,375-261,25	259,375-261,25 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		261,25-267 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	261,25-267	261,25-267 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

267-272 FIXO	267-272 FIXO	267-270 LIMITADO ESPECIALIZADO	267-270	267-270 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 555/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
MÓVEL	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO		
Operação Espacial (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.254 5.257	5.257	270-272 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	270-272	270-272 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		

272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO	272-273 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) FIXO	272-273 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	272-273	272-273 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.254	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254			
273-312 FIXO	273-312 FIXO	273-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.254	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254			
312-315 FIXO	312-315 FIXO	273-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	273-315	273-315 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 440/06 (D.O.U. de 17.07.2006)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.254 5.255			
315-322 FIXO	315-322 FIXO	315-322 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	315-322	315-322 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
MÓVEL	MÓVEL POR SATÉLITE 5.254	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.254				
322-328,6 FIXO	322-328,6 FIXO	322-328,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	322-328,6	322-328,6 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973)
MÓVEL	RADIOASTRONOMIA	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
RADIOASTRONOMIA				
5.149	5.149			
328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	328,6-335,4 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.258	328,6-335,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	328,6-335,4	328,6-335,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		

5.254

	378,7-378,875 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE 5.254		
	378,875-399,9 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.208A 5.208B 5.254 5.255 MÓVEL TERRESTRE	378,875-380 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, exceto em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	378,875-380 Resolução Anatel nº 556/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
		380-382,05 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	380-382,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
	382,05-384,575 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil Comunicação Multimídia TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	382,05-384,575	382,05-384,575 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)

		384,575-388 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	384,575-388	384,575-388 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
387-390 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.254 5.255				
		388-392,05 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	388-392,05	388-392,05 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
390-399,9 FIXO MÓVEL				
5.254				

390-399,9 FIXO MÓVEL	378,875-399,9 FIXO MÓVEL POR SATÉLITE 5.254 5.255 MÓVEL TERRESTRE	392,05-394,575 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil Comunicação Multimídia TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	392,05-394,575	392,05-394,575 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
5.254		394,575-398 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO - exceto em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	394,575-398	394,575-398 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
		398-399,9 LIMITADO PRIVADO - em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	398-399,9	398-399,9 Resolução Anatel nº 665/16 (D.O.U. de 03.05.2016)
399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	399,9-400,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.220	399,9-400,05 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	399,9-400,05	399,9-400,05
400,05-400,15 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO POR SATÉLITE (400,1 MHz)	400,05-400,15 SINAIS PADRÕES DE FREQUÊNCIA E TEMPO POR SATÉLITE (400,1 MHz)	400,05-400,15	400,05-400,15	400,05-400,15

5.261 5.262	5.261 5.262			
400,15-401 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	400,15-401 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	400,15-401 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite e Pesquisa Espacial Limitado Privado - Operação Espacial	400,15-401	400,15-401 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.1998)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263 Operação Espacial (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.208B 5.209 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263 Operação Espacial (espaço para Terra)	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.262 5.264	5.262 5.264			

401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	401-402 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	401-402 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite, Meteorologia por Satélite e Operação Espacial	401-402	401-402 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	402-403 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	402-403 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia, Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	402-403	402-403 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	403-406 AUXÍLIO À METEOROLOGIA	403-405 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	403-405	403-405 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico				
5.265	5.265	405-406 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	405-406	405-406 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	406-406,1	406-406,1	406-406,1
5.265 5.266 5.267	5.265 5.266 5.267			
406,1-410 FIXO	406,1-410 FIXO	406,1-408,9 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	406,1-408,9	406,1-408,9 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIOASTRONOMIA			
RADIOASTRONOMIA				
5.149 5.265	5.149 5.265	408,9-410 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	408,9-410	408,9-410 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999)

410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268	410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268	410-411,675 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	410-411,675	410-411,675 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		411,675-415,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial MÓVEL ESPECIALIZADO	411,675-415,85	411,675-415,85 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.1999) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 395/05 (D.O.U. de 01.03.2005) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		415,85-420 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	415,85-420	415,85-420 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	420-421,675 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	420-421,675	420-421,675 Portaria MC nº 334/97 (D.O.U. de 04.06.1997) Resolução Anatel nº 375/04 (D.O.U. de 01.09.2004)

5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	450,25-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	450,25-451 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	450-451 Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas	450-451 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		Limitado Privado - Operação Espacial e Pesquisa Espacial		
5.209 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	5.209 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	451-452 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
		451-452 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	451-452	

450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	450-455 FIXO MÓVEL 5.286AA	452-454 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	452-454	452-454 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	5.209 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D	454-456,7875 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	454-456,7875	454-456,7875 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
455-456 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	455-456 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C			
456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA	456-459 FIXO MÓVEL 5.286AA			

5.287 5.288	5.287 5.288			
		456,7875-457 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	456,7875-457	456,7875-457 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
		457-458 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	457-458	457-458 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013)
		458-459 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privado	458-459	458-459 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)

459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 FIXO MÓVEL 5.286AA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.286A 5.286B 5.286C	459-460 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	459-460	459-460 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010)
460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-470 FIXO MÓVEL 5.286AA Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	460-461 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	460-461 Reportagem Externa Comunicação de Ordens Internas	460-461 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

5.287 5.288 5.289

5.287 5.288 5.289

Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos	Demais Modalidades	
Limitado Privado - Meteorologia por Satélite		
461-462 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	461-462	461-462 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
462-464 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Aeroportos LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Estações Itinerantes Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	462-464	462-464 Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria MC nº 1207/96 (D.O.U. de 27.09.1996) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 628/13 (D.O.U. de 09.12.2013) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
464-468 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Radiotáxi MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	464-468	464-468 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Instrução Dentel nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.1981) Portaria MC nº 44/82 (D.O.U. de 08.03.1982) Portaria MC nº 26/91 (D.O.U. de 30.01.1991) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.1991) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
468-469 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo Limitado Privado - Meteorologia por Satélite	468-469	468-469 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
469-470 LIMITADO ESPECIALIZADO LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	469-470	469-470 Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.1973) Portaria MC nº 334/94 (D.O.U. de 08.06.1994) Resolução Anatel nº 558/10 (D.O.U. de 24.12.2010) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

470-512 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.292 5.293 5.295	470-608 RADIODIFUSÃO 5.292 5.293 5.295 5.297	470-608 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	470-608 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	470-608 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
512-608 RADIODIFUSÃO 5.295 5.297				
608-614 RADIOASTRONOMIA Móvel por Satélite exceto móvel aeronáutico por satélite (Terra para espaço)	608-614 RADIOASTRONOMIA	608-614	608-614	608-614
614-698 RADIODIFUSÃO Fixo Móvel 5.293 5.308 5.308A 5.309 5.311A	614-698 RADIODIFUSÃO Fixo 5.293 5.308 5.308A 5.309 5.311A	614-698 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS	614-698 Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	614-698 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005)
		RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão	
698-806 MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO Fixo	698-806 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	698-703 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	698-703 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA - PR FORTALEZA - CE RIO DE JANEIRO - RJ DISTRITO FEDERAL - DF	698-703 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)

5.293 5.309 5.311A	5.293 5.309 5.311A			
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
		Rádiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
		Retransmissão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
		703- 708 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	703- 708 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA - PR FORTALEZA - CE RIO DE JANEIRO - RJ DISTRITO FEDERAL - DF	
		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e Infraestrutura MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		703- 708 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
		Rádiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
		Retransmissão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	

698-806 MÓVEL 5.317A RÁDIODIFUSÃO Fixo	698-806 FIXO MÓVEL 5.317A RÁDIODIFUSÃO	708-746 ACESSO CONDICIONADO ESPECIAL DE TV POR ASSINATURA	708-746 Nas regiões metropolitanas de: CURITIBA - PR FORTALEZA - CE RIO DE JANEIRO - RJ DISTRITO FEDERAL - DF	708-746 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014)
---	---	---	--	--

5.293 5.309 5.311A

5.293 5.309 5.311A

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
Rádiodifusão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF.	
Retransmissão de Sons e Imagens	Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	
746-758 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Repetição de Televisão	746-758	746-758 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
758-763 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e Infraestrutura MÓVEL PESSOAL RÁDIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Repetição de Televisão	758-763	758-763 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
763-806 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	763-806	763-806 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Resolução Anatel nº 28/98 (D.O.U. de 06.06.1998) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 407/05 (D.O.U. de 30.06.2005) Resolução Anatel nº 625/13 (D.O.U. de 13.11.2013) Resolução Anatel nº 640/14 (D.O.U. de 24.07.2014) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado		Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		849-851 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito Limitado Móvel Aeronáutico Repetição de Televisão	849-851	849-851 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		851-866 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo MÓVEL ESPECIALIZADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão	851-866	851-866 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 647/15 (D.O.U. de 11.02.2015) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

806-890 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL 5.317A	866-869 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo, em aplicações de Segurança Pública MÓVEL ESPECIALIZADO, em aplicações de Segurança Pública Repetição de Televisão	866-869	866-869 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.317 5.318	5.317 5.318	869-873 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	869-873	869-873 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)

				Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		873-890 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	873-890	873-890 Portaria MC nº 38/74 (D.O.U. de 07.02.1974) Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 1267/93 (D.O.U. de 31.08.1993) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 291/02 (D.O.U. de 15.02.2002) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	890-902 FIXO MÓVEL 5.317A	890-894 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	890-894	890-894 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 1533/96 (D.O.U. de 05.11.1996) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
5.318 5.325	5.318 5.325	894-896 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito Limitado Móvel Aeronáutico TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) Limitado Móvel Aeronáutico	894-896	894-896 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 209/94 (D.O.U. de 14.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
		896-898,5 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO MÓVEL ESPECIALIZADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	896-898,5	896-898,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
		898,5-901 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	898,5-901	898,5-901 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
890-902 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A	890-902 FIXO MÓVEL 5.317A	901-902 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	901-902	901-902 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994)

Radiolocalização		(Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
5.318 5.325	5.318 5.325			

902-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização	902-907,5 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização 5.150 5.326	902-907,5 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	902-907,5	902-907,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150 5.325 5.326	907,5-915 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A 5.325A Radioamador Radiolocalização	907,5-915 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	907,5-915	907,5-915 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
	5.150 5.326 915-928 FIXO Radioamador Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A Radiolocalização	915-927,75 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	915-927,75	915-927,75 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

	5.150 5.326	927,75-928 Limitado Especializado - Radiolocalização Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	927,75-928	927,75-928 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 302/02 (D.O.U. de 01.07.2002) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

5.325	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A	928-929 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	928-929 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999)
			929-930 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	929-930 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)
			930-931 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	930-931 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
			931-932 LIMITADO PRIVADO - Radiochamada TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	931-932 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.1996)
			932-935 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	932-935 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)

928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	928-942 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A	935-937,5 LIMITADO PRIVADO - Móvel Privativo MÓVEL ESPECIALIZADO	935-937,5	935-937,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 455/06 (D.O.U. de 18.12.2006)
5.325		937,5-940 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	937,5-940	937,5-940 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		940-941 LIMITADO PRIVADO - Avançado de Mensagens TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	940-941	940-941 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Portaria MC nº 559/97 (D.O.U. de 03.11.1997)
		941-942 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	941-942	941-942 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997)

942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	942-952,5 FIXO MÓVEL 5.317A	942-943,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	942-943,5	942-943,5 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997)
-------------------------------------	---------------------------------------	---	-----------	--

[illegible]

942-960 FIXO MÓVEL 5.317A	952,5-960 FIXO MÓVEL 5.317A	952,5-953 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	952,5-953	952,5-953 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.1997) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.1999) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		953-960 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	953-960	953-960 Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.1991) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.1994) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.1997) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 657/15 (D.O.U. de 04.11.2015)
960-1164 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.327A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	960-1164 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	960-1164 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	960-1164	960-1164 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.328AA	5.328AA			
1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B	1164-1215 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B	1164-1215 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1164-1215	1164-1215 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.328A	5.328A			
1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo)	1215-1240 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo)	1215-1240 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	1215-1240	1215-1240 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.330 5.331 5.332	5.330 5.332			

1240-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A Radioamador	1240-1260 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador 5.330 5.332	1240-1260 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1240-1260	1240-1260 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.282 5.330 5.331 5.332 5.335 5.335A	1260-1270 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 5.330 5.335A	1260-1270 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1260-1270	1260-1270 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	1270-1300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO 5.331 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.329 5.329A PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioamador 5.330 5.335A	1270-1300 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1270-1300	1270-1300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A	1300-1350 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.337A	1300-1350 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1300-1350	1300-1350
1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A 5.149 5.334 5.339	1350-1400 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.338A 5.149 5.334 5.339	1350-1400	1350-1400	1350-1400
1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	1400-1427 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341	1400-1427 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	1400-1427	1400-1427 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1427-1429 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) FIXO	1427-1429 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	1427-1429 Limitado Privado - Operação Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1427-1429	1427-1429 Resolução Anatel nº 285/01 (D.O.U. de 12.12.2001) Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)

MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.341B	Operação Espacial (Terra para espaço)	(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.338A 5.341	5.338A 5.341			
1429-1452 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 5.338A 5.341	1429-1452 FIXO MÓVEL 5.341B 5.338A 5.341	1429-1452 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1429-1452	1429-1452 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)
1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345	1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345	1452-1466 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO - Telemetria	1452-1466	1452-1466 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345	1452-1492 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.208B 5.341 5.344 5.345	1466-1472 Limitado Móvel Aeronáutico - Telemetria	1466-1472	1466-1472 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
		1472-1492	1472-1492	1472-1492 Resolução Anatel nº 391/05 (D.O.U. de 28.01.2005)
1492-1518 FIXO MÓVEL 5.341B 5.343 5.341 5.344	1492-1518 FIXO MÓVEL 5.341B 5.341 5.344	1492-1518 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1492-1518	1492-1518 Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.1999)
1518-1525 FIXO MÓVEL 5.343 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A 5.341 5.344	1518-1525 FIXO MÓVEL 5.343 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348B 5.351A 5.341 5.344	1518-1525 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1518-1525	1518-1525

1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343 5.341 5.351 5.354	1525-1530 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343 5.341 5.351 5.354	1525-1530 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1525-1530	1525-1530 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1530-1535 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A 5.353A Exploração da Terra por Satélite Fixo Móvel 5.343	1530-1535 LIMITADO PRIVADO - Operação Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1530-1535	1530-1535 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

5.341 5.351 5.354	5.341 5.351 5.354			
1535-1559 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	1535-1559 MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208B 5.351A	1535-1544 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1535-1544	1535-1544
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A 5.362A	5.341 5.351 5.353A 5.354 5.356 5.357 5.357A	1544-1545 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1544-1545	1544-1545
		1545-1555 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1545-1555	1545-1555
		1555-1559 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1555-1559	1555-1559
1559-1610 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A 5.341	1559-1610 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.208B 5.328B 5.329A 5.341	1559-1610 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	1559-1610	1559-1610 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610-1610,6 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610-1610,6 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1610-1610,6	1610-1610,6 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	1610,6-1613,8 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1610,6-1613,8	1610,6-1613,8 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	1613,8-1626,5 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS) MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE	1613,8-1626,5	1613,8-1626,5 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989)

RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208B			Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372			
1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1626,5-1636,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1626,5-1636,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1626,5-1636,5	1626,5-1636,5
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1636,5-1645,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1636,5-1645,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1636,5-1645,5	1636,5-1645,5
	1645,5-1646,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1645,5-1646,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1645,5-1646,5	1645,5-1646,5
	1646,5-1656,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1646,5-1656,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1646,5-1656,5	1646,5-1656,5
	1656,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.341 5.351 5.353A 5.354 5.357A 5.362A 5.374 5.375 5.376	1656,5-1660 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1656,5-1660	1656,5-1660
	1660,0-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA	1660,0-1660,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA	1660,0-1660,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1660,0-1660,5
5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A			
1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	1660,5-1668 RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	1660,5-1668 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	1660,5-1668	1660,5-1668 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

5.149 5.341 5.379A	5.149 5.341 5.379A			
1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	1668-1668,4 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite e Radioastronomia (Observada a atribuição da faixa)	1668-1668,4	1668-1668,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341 5.379A	5.149 5.341 5.379A			
1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA	1668,4-1670 AUXÍLIO À METEOROLOGIA MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA	1668,4-1670 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite e Radioastronomia (Observada a atribuição da faixa)	1668,4-1670	1668,4-1670 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341 5.379D 5.379E	5.149 5.341 5.379D 5.379E			
1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B	1670-1675 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A 5.379B	1670-1675 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	1670-1675	1670-1675 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.341 5.379D 5.379E 5.380A	5.341 5.379D 5.379E 5.380A			

1675-1690 AUXÍLIO À METEOROLOGIA FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	1675-1690 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	1675-1690 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1675-1690	1675-1690 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.341	5.341			
1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	1690-1700 AUXÍLIO À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	1690-1700 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia e Meteorologia por Satélite	1690-1700	1690-1700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.289 5.341 5.381	5.289 5.341 5.381			
1700-1710 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	1700-1706 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.289 5.341	1700-1706 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite	1700-1706	1700-1706 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.289 5.341	1706-1710	1706-1710	1706-1710	1706-1710

		1870-1880 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1870-1880	1870-1880 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1880-1885 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1880-1885	1880-1885 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1885-1895 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1885-1895	1885-1895 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1895-1900 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1895-1900	1895-1900 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1900-1910 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1900-1910	1900-1910 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1910-1920 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1910-1920	1910-1920 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		1920-1930 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1920-1930	1920-1930 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)

1930-1970 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B Móvel por Satélite (Terra para espaço)	1930-1970 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	1930-1950 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1930-1950	1930-1950 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
5.388	5.388	1950-1970 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1950-1970	1950-1970 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	1970-1980 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	1970-1975 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1970-1975	1970-1975 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)

5.388	5.388	1975-1980 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	1975-1980	1975-1980 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1980-2010 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1980-1990 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	1980-1990	1980-1990 Resolução Anatel nº 453/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
5.388 5.389A 5.389B	5.388 5.389A 5.389B	1990-2010 Telefônico Fixo Comutado	1990 - 2010	1990 - 2010 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)

2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	2010-2025 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	2010-2025 Telefônico Fixo Comutado	2010-2025	2010-2025 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)
5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389C 5.389E			
2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	2025-2110 OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para espaço) FIXO MÓVEL 5.391 PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	2025-2110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2025-2110	2025-2110 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.392	5.392			
2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	2110-2120 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (Terra para espaço)	2110-2120 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2110-2120	2110-2120 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.388	5.388			
2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B Móvel por Satélite (espaço para Terra)	2120-2160 FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	2120-2160 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2120-2160	2120-2160 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
5.388	5.388			
2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	2160-2170 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	2160-2165 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado	2160-2165	2160-2165 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)

5.388 5.389C 5.389E	5.388 5.389C 5.389E	2165-2170 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	2165-2170	2165-2170 Resolução Anatel nº 454/06 (D.O.U. de 14.12.2006)
		LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Telefônico Fixo Comutado		
2170-2200 FIXO	2170-2200 FIXO	2170-2182 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL	2170-2182	2170-2182 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 224/00 (D.O.U. de 29.05.2000) Resolução Anatel nº 544/2010 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
MÓVEL	MÓVEL	Acesso Condicionado		
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	Telefônico Fixo Comutado		
5.388 5.389A	5.388 5.389A	2182-2200 Telefônico Fixo Comutado	2182-2200	2182-2200 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000)

2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) FIXO	2200-2290 OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço) EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) FIXO	2200-2290 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2200-2290	2200-2290 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
MÓVEL 5.391	MÓVEL 5.391	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
5.392	5.392			
2290-2300 FIXO	2290-2300 FIXO	2290-2300 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	2290-2300	2290-2300 Portaria MC nº 462/75 (D.O.U. de 06.06.1975) Resolução Anatel nº 231/00 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)(espaço profundo)	REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		
PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra)		Telefônico Fixo Comutado		
2300-2450 FIXO	2300-2400 FIXO	2300-2400 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	2300-2400	2300-2400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 710/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
MÓVEL 5.384A	MÓVEL 5.384A	LIMITADO PRIVADO		
RADIOLOCALIZAÇÃO	Radioamador	MÓVEL PESSOAL		
Radioamador	5.393 5.394 5.396	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador		
5.150 5.282 5.393 5.394 5.396	2400-2450 FIXO	2400-2450 Limitado Privado	2400-2450	2400-2450 Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
	MÓVEL 5.384A	Radioamador		
	Radioamador Radioamador por Satélite 5.282			
	5.150			
2450-2483,5 FIXO	2450-2483,5 FIXO	2450-2483,5 Limitado Privado	2450-2483,5	2450-2483,5 Resolução Anatel nº 497/08 (D.O.U. de 01.04.2008)
MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	MÓVEL			
5.150	5.150			

2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIOLOCALIZAÇÃO RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398	2483,5-2500 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398	2483,5-2490 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2483,5-2490	2483,5-2490 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
5.150 5.402	5.150 5.402	2490-2500 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	2490-2500	2490-2500 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Portaria MC nº 560/97 (D.O.U. de 03.11.1997) Resolução Anatel nº 212/00 (D.O.U. de 15.02.2000) Resolução Anatel nº 277/01 (D.O.U. de 27.09.2001)
2500-2520 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A	2500-2520 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A	2500-2510 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2500-2510	2500-2510 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
		2510-2520 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2510-2520	2510-2520 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)

2520-2655 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	2520-2655 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A	2520-2570 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2520-2570	2520-2570 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
--	---	--	-----------	---

5.339 5.418B 5.418C	5.339 5.418B 5.418C		
		2570-2585 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO - Administração Pública Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2570-2585 2570-2585 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
		2585-2620 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2585-2620 2585-2620 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
		2620-2630 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2620-2630 2620-2630 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
		2630-2655 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2630-2655 2630-2655 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)

2655-2670 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416 Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149 5.208B	2655-2670 FIXO 5.410 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149 5.208B	2655-2670 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2655-2670 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)	2655-2670 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149	2670-2690 FIXO 5.410 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.208B 5.415 MÓVEL 5.384A Exploração da Terra por Satélite (passivo) Radioastronomia Pesquisa Espacial (passivo) 5.149	2670-2690 LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL Acesso Condicionado Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos Comunicação Multimídia Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial Repetição de Televisão Telefônico Fixo Comutado	2670-2690 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)	2670-2690 Portaria SNC nº 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	2690-2700 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.422	2690-2700 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	2690-2700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)	2690-2700 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424	2700-2900 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337 Radiolocalização 5.423 5.424	2700-2900 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	2700-2900 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)	2700-2900 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
2900-3100 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.424A RADIONAVEGAÇÃO 5.426 5.425 5.427	2900-3100 RADIONAVEGAÇÃO 5.426 Radiolocalização 5.424A 5.425 5.427	2900-3100	2900-3100	2900-3100
3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) 5.149	3100-3300 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Pesquisa Espacial (ativo) 5.149	3100-3300 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	3100-3300	3100-3300 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
3300-3400 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Fixo Móvel 5.149 5.429C 5.429D	3300-3400 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.149 5.429C 5.429D	3300-3400 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Auxiliar de radiodifusão e correlatos Radioamador Repetição de televisão Televisão em circuito fechado com utilização de radioenlace	3300-3400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)	3300-3400 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
3400-3500 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B Radioamador Radiolocalização 5.433	3400-3410 FIXO MÓVEL 5.431A 5.431B Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Fixo por Satélite (espaço para Terra)	3400-3410 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	3400-3410 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)	3400-3410 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)

		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.282				
3400-3500 FIXO	3410-3500 FIXO	3410-3450 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3410-3450	3410-3450 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431A 5.431B Radioamador Radiolocalização 5.433	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.431A 5.431B Radioamador	LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
5.282		3450-3500 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3450-3500	3450-3500 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
		LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
3500-3600 FIXO	3500-3600 FIXO	3500-3550 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3500-3550	3500-3550 Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.431B Radiolocalização 5.433	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.431A 5.431B	LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
		3550-3600 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	3550-3600	3550-3600 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 711/19 (D.O.U. de 29.05.2019)
		LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		

3600-3700 FIXO	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3600-3800 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3600-3800	3600-3800
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.434 Radiolocalização 5.433				
3700-4200 FIXO	3600-3800 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3600-3800 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	3600-3800	3600-3800
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico				

	3800-4200 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	3800-4200 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	3800-4200	3800-4200 Resolução Anatel nº 103/99 (D.O.U. de 01.03.1999)
4200-4400 MÓVEL AERONÁUTICO (R) 5.436 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438	4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438	4200-4400 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	4200-4400	4200-4400 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5.437 5.440	5.437 5.440			
4400-4500 FIXO MÓVEL 5.440A	4400-4500 FIXO	4400-4500 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4400-4500	4400-4500 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL 5.440A	4500-4800 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	4500-4800 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4500-4800	4500-4800 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia	4800-4990 FIXO MÓVEL 5.440A 5.441A 5.442 Radioastronomia	4800-4910 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4800-4910	4800-4910 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008)
5.149 5.339 5.443	5.149 5.339 5.443	4910-4990 LIMITADO PRIVADO, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil	4910-4990	4910-4990 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008) Resolução Anatel nº 633/14 (D.O.U. de 17.03.2014)
4990-5000 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo)	4990-5000 FIXO RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo)	4990-5000 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	4990-5000	4990-5000 Resolução Anatel nº 495/08 (D.O.U. de 27.03.2008) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149	5.149			

5000-5010 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5000-5010 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5000-5010	5000-5010 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
5010-5030 MÓVEL AERONÁUTICO POR SATÉLITE (R) 5.443AA RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B	5010-5030 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)(espaço para espaço) 5.328B 5.443B	5010-5030 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	5010-5030	5010-5030 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)

5.452	5.452			
5650-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo)	5650-5670 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.282 Pesquisa Espacial (espaço profundo)	5650-5670 Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	5650-5670	5650-5670 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.282 5.455	5670-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Pesquisa Espacial (espaço profundo) 5.455	5670-5725 Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	5670-5725	5670-5725 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	5725-5830 Radioamador	5725-5830	5725-5830 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150 5.455	5.150 5.455			
5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra)	5830-5850 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite (espaço para Terra)	5830-5850 Radioamador	5830-5850	5830-5850 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150 5.455	5.150 5.455			
5850-5925 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL Radioamador Radiolocalização	5850-5925 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) Radioamador	5850-5925 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5850-5925	5850-5925 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.150	5.150			
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A MÓVEL 5.457C	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A	5925-6425 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	5925-6425	5925-6425 Resolução Anatel nº 105/99 (D.O.U. de 02.03.1999)
5.149 5.440 5.458	5.149 5.440 5.458			
5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A MÓVEL 5.457C	5925-6700 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A	6425-6430	6425-6430	6425-6430

5.149 5.440 5.458	5.149 5.440 5.458			
		6430-6525 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6430-6525	6430-6525 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6525-6541,5 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)	6525-6541,5	6525-6541,5 Portaria MC nº 228/89 (D.O.U. de 23.11.1989) Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6541,5-6650 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6541,5-6650	6541,5-6650 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6650-6700 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6650-6700	6650-6700 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441 MÓVEL	6700-7075 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)(espaço para Terra) 5.441	6700-6770 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	6700-6770	6700-6770 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6770-6990 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		6770-6990 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		6990-7075 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS		6990-7075 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008)

		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7075-7145 FIXO MÓVEL	7075-7145 FIXO MÓVEL	7075-7110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7075-7110	7075-7110 Resolução Anatel nº 504/08 (D.O.U. de 21.05.2008) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.458	5.458	7110-7145 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7110-7145	7110-7145 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		7145-7190 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7145-7190	7145-7190 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	7145-7190 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460			
5.458	5.458			
7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	7190-7235 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A 5.460B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	7190-7235 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7190-7235	7190-7235 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.458	5.458			
7235-7250 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.460A FIXO MÓVEL	7235-7250 FIXO MÓVEL	7235-7250 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO	7235-7250	7235-7250 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.458	5.458			
7250-7300 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL	7250-7300 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461	7250-7300 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	7250-7300	7250-7300 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.461	B10			

7300-7375 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7300-7425 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461	7300-7410 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	7300-7410	7300-7410 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.461				

7375-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	B10			
		7410-7425	7410-7425	7410-7425
	7425-7450 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	7425-7450 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7425-7450	7425-7450 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
	B10			
7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7450-7550 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	7450-7550 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7450-7550	7450-7550 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.461A	5.461A B10			
7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL MARÍTIMO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461AA 5.461AB	7550-7750 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	7550-7725 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7550-7725	7550-7725 Portaria MC nº 140/95 (D.O.U. de 18.05.1995)
	B10	7725-7750 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7725-7750	7725-7750 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
7750-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.461B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	7750-7850 FIXO	7750-7850 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7750-7850	7750-7850 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
	7850-7900 FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B	7850-7900 LIMITADO PRIVADO - Meteorologia por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7850-7900	7850-7900 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
7900-8025 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL	7900-7975 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 Fixo B10	7900-7975 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7900-7975	7900-7975 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
5.461	7975-8025 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.461 B10	7975-8025 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	7975-8025	7975-8025
8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8025-8175 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8025-8175 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	8025-8175	8025-8175 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)

FIXO	FIXO	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
	B10			
8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8175-8215 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8175-8215 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Meteorologia por Satélite	8175-8215	8175-8215 Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
FIXO	FIXO	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)			
	B10			
8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8215-8400 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	8215-8400 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	8215-8400	8215-8400 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999)
FIXO	FIXO	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/02 (D.O.U. de 23.09.2002)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL 5.463	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)			Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
	B10			
8400-8500 FIXO	8400-8500 FIXO	8400-8500 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	8400-8500	8400-8500 Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.1999)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465				
	B10			
8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO	8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO	8500-8550	8500-8550	8500-8550
5.468	5.468			
8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	8550-8650 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	8550-8650 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	8550-8650	8550-8650 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO			
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)			
5.468 5.469A	5.468 5.469A			
8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO	8650-8750 RADIOLOCALIZAÇÃO	8650-8750	8650-8750	8650-8750
5.468	5.468			
8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO	8750-8850 RADIOLOCALIZAÇÃO	8750-8850 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	8750-8850	8750-8850 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470			

8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	8850-9000 RADIOLOCALIZAÇÃO	8850-9000	8850-9000	8850-9000
5.473	5.473			
9000-9200 RADIOLOCALIZAÇÃO	9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	9000-9200 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	9000-9200	9000-9200 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	Radiolocalização			
5.473A	5.473A			
9200-9300 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C	9200-9300 RADIOLOCALIZAÇÃO	9200-9300	9200-9300	9200-9300
RADIOLOCALIZAÇÃO				
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472				
5.473 5.474 5.474D	5.473 5.474 5.474D			
9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	9300-9500 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	9300-9500 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	9300-9500	9300-9500 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO	LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017)
RADIONAVEGAÇÃO	PESQUISA ESPACIAL (ativo)	Limitado Privado - Radiolocalização		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	Radiolocalização			
5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A	5.427 5.474 5.475 5.475A 5.475B 5.476A			
9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	9500-9800 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	9500-9800 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Radiolocalização	9500-9800	9500-9800 Resolução Anatel nº 681/17 (D.O.U. de 23.08.2017)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO			Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
RADIONAVEGAÇÃO	PESQUISA ESPACIAL (ativo)			
PESQUISA ESPACIAL (ativo)				
5.476A	5.476A			

GHz				
REGIÃO 2	BRASIL	DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo) 5.477 5.478A 5.478B	9,8-9,9 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) Fixo Pesquisa Espacial (ativo) 5.477 5.478A 5.478B	9,8-9,9 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	9,8-9,9	9,8-9,9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
9,9-10 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo 5.474D 5.477 5.479	9,9-10 RADIOLOCALIZAÇÃO Fixo 5.474D 5.477 5.479	9,9-10	9,9-10	9,9-10
10-10,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.474A 5.474B 5.474C RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.474D 5.479 5.480	10-10,45 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.474D 5.479 5.480	10-10,15 Radioamador	10-10,15	10-10,15 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
		10,15-10,3 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Radioamador	10,15-10,3	10,15-10,3 Resolução Anatel nº 307/02 (D.O.U. de 19.08.2002) Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
		10,3-10,45 Radioamador	10,3-10,45	10,3-10,45 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
10,4-10,45 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador 5.480	10,45-10,5 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.481	10,45-10,5 Radioamador TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	10,45-10,5	10,45-10,5 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
10,45-10,5 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite 5.481				
10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO				
10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	10,5-10,55 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	10,5-10,55 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	10,5-10,55	10,5-10,55 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

10,55-10,6 FIXO	10,55-10,6 FIXO	10,55-10,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	10,55-10,6	10,55-10,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização		COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA		
		REPETIÇÃO DE TELEVISÃO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
10,6-10,68 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO	10,6-10,68 FIXO	10,6-10,65 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	10,6-10,65	10,6-10,65 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	RADIOASTRONOMIA	COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA		
	Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo)	REPETIÇÃO DE TELEVISÃO		
		TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial		
5.149 5.482 5.482A	5.149 5.482 5.482A	10,65-10,68 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,65-10,68	10,65-10,68 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	10,68-10,7 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	10,68-10,7 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	10,68-10,7	10,68-10,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.483	5.340 5.483			
10,7-10,95 FIXO	10,7-11,7 FIXO	10,7-10,95 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	10,7-10,95	10,7-10,95 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B	(Observada a atribuição da faixa)		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
10,95-11,2 FIXO		10,95-11,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	10,95-11,2	10,95-11,2 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B		(Observada a atribuição da faixa)		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico				.
11,2-11,45 FIXO	10,7-11,7 FIXO	11,2-11,45 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	11,2-11,45	11,2-11,45 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A 5.484B	(Observada a atribuição da faixa)		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
11,45-11,7 FIXO		11,45-11,7 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	11,45-11,7	11,45-11,7 Portaria MC nº 605/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B		(Observada a atribuição da faixa)		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico				

11,7-12,1 FIXO 5.486	11,7-12,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488	11,7-12,1 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	11,7-12,1	11,7-12,1 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488 Móvel exceto móvel aeronáutico		(Observada a atribuição da faixa)		
5.485	5.485			
12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488	12,1-12,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.488	12,1-12,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	12,1-12,2	12,1-12,2 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
		(Observada a atribuição da faixa)		
5.485 5.489	5.485 5.489			
12,2-12,7 FIXO	12,2-12,5 FIXO	12,2-12,5 ACESSO CONDICIONADO	12,2-12,5	12,2-12,5 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492	APLICAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492		DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA SATÉLITE		.
	5.487A 5.488 5.490			
5.487A 5.488 5.490	12,5-12,7 FIXO	12,5-12,7 ACESSO CONDICIONADO	12,5-12,7	12,5-12,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011)
	MÓVEL TERRESTRE	APLICAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS		Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
	RADIODIFUSÃO	DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO E DE AUDIO POR ASSINATURA VIA		
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.492	SATÉLITE		
	5.487A 5.488 5.490			
12,7-12,75 FIXO	12,7-12,75 FIXO	12,7-12,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	12,7-12,75	12,7-12,75 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL exceto móvel aeronáutico				
12,75-13,25 FIXO	12,75-13,25 FIXO	12,75-13,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	12,75-13,25	12,75-13,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441 MÓVEL	Limitado Privado - Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço profundo) (espaço para Terra)	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		
13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo)	13,25-13,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497 PESQUISA ESPACIAL (ativo)	13,25-13,4 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	13,25-13,4	13,25-13,4 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
		LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.498A	5.498A			
13,4-13,65 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.499C 5.499D Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial 5.499C 5.499D Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	13,4-13,75 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	13,4-13,75	13,4-13,75 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.501B				
13,65-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL 5.501A	5.501B			.

Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)				
5.501B				
13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) Pesquisa Espacial	13,75-14 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite Pesquisa Espacial	13,75-14 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	13,75-14	13,75-14 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.502 5.503	5.502 5.503			
14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14-14,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14-14,25 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14-14,25	14-14,25 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.504A	5.504A			
14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial	14,25-14,3 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS os SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14,25-14,3	14,25-14,3 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.504A	5.504A			
14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite	14,3-14,4 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite	14,3-14,4 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,3-14,4	14,3-14,4 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 292/02 (D.O.U. de 27.02.2002) Resolução Anatel nº 362/04 (D.O.U. de 13.04.2004)
5.504A	5.504A			

14,40-14,47 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.504A	14,40-14,47 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.484B 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.504A	14,40-14,47 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	14,40-14,47	14,40-14,47 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) .
14,47-14,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia 5.149 5.504A	14,47-14,5 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia 5.149 5.504A	14,47-14,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,47-14,5	14,47-14,5 Resolução Anatel nº 288/02 (D.O.U. de 25.01.2002)
14,5-14,75 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G 14,75-14,8	14,5-14,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.509B 5.509C 5.509D 5.509E 5.509F 5.510 Pesquisa Espacial 5.509G	14,5-14,8 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	14,5-14,8	14,5-14,8 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial 5.509G				
14,8-15,35 FIXO MÓVEL Pesquisa Espacial 5.339	14,8-15,35 FIXO Pesquisa Espacial 5.339	14,8-15,35 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	14,8-15,35	14,8-15,35 Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.1999) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	15,35-15,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	15,35-15,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	15,35-15,4	15,35-15,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

15,4-15,43 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,4-15,43	15,4-15,43 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C	15,43-15,63 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.511C	15,43-15,63 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,43-15,63	15,43-15,63 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,63-15,7 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.511E 5.511F RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,63-15,7 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,63-15,7 LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO	15,63-15,7	15,63-15,7 Resolução Anatel nº 661/16 (D.O.U. de 23.02.2016)
15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	15,7-16,6 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	15,7-16,6	15,7-16,6	15,7-16,6
16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.512	16,6-17,1 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço profundo) (Terra para espaço) 5.512	16,6-17,1 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	16,6-17,1	16,6-17,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	17,1-17,2 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.512	17,1-17,2	17,1-17,2	17,1-17,2
17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.512 5.513A	17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.512 5.513A	17,2-17,3 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	17,2-17,3	17,2-17,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Radiolocalização 5.514 5.515	17,3-17,7 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.514 5.515 B11	17,3-17,7 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,3-17,7	17,3-17,7 Resolução Anatel nº 563/11 (D.O.U. de 01.04.2011)
17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel 5.515	17,7-17,8 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.517 (Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.515	17,7-17,8 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,7-17,8	17,7-17,8 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A (Terra para espaço) 5.516 MÓVEL 5.519	17,8-18,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A (Terra para espaço) 5.516 5.519	17,8-18,1 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	17,8-18,1	17,8-18,1 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)

		19,36-19,7 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,36-19,7	19,36-19,7 Portaria MC nº 1288/96 (D.O.U. de 22.10.1996) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	19,7-20,1 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	19,7-20,1 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	19,7-20,1	19,7-20,1 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	20,1-20,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	20,1-20,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	20,1-20,2	20,1-20,2 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) .
20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524	20,2-21,2 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) 5.524 B10	20,2-21,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	20,2-21,2	20,2-21,2
21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	21,2-21,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	21,2-21,4 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,2-21,4	21,2-21,4 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
21,4-22 FIXO MÓVEL	21,4-21,8 FIXO MÓVEL 5.530A	21,4-21,8 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,4-21,8	21,4-21,8 Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
5.530A	21,8-22,21 FIXO	21,8-22,21 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	21,8-22,21	21,8-22,21 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
22-22,21 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.149	5.149 5.530A			
22,21-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	22,21-22,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.532	22,21-22,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,21-22,4	22,21-22,4 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) .
5.149 5.532	22,4-22,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5 149 5 532	22,4-22,5 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	22,4-22,5	22,4-22,5 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)

22,5-22,55 FIXO	22,5-22,55 FIXO	22,5-22,55 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	22,5-22,55	22,5-22,55 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
MÓVEL	MÓVEL	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
22,55-23,15 FIXO	22,55-23,15 FIXO	22,55-22,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS	22,55-22,75	22,55-22,75 Portaria MC nº 607/94 (D.O.U. de 18.08.1994) Portaria MC nº 1120/94 (D.O.U. de 16.12.1994) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
ENTRE SATÉLITES 5.338A	MÓVEL	LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial		
MÓVEL	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.532A				
5.149	5.149	22,75-23 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	22,75-23	22,75-23 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017)
		23-23,15 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	23-23,15	23-23,15 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
23,15-23,55 FIXO	23,15-23,55 FIXO	23,15-23,6 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	23,15-23,6	23,15-23,6 Portaria MC nº 83/92 (D.O.U. de 05.01.1993)
ENTRE SATÉLITES 5.338A				
MÓVEL				
23,55-23,6 FIXO MÓVEL	23,55-23,6 FIXO			
23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	23,6-24 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	23,6-24 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	23,6-24	23,6-24 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			.
24-24,05 RADIOAMADOR	24-24,05 RADIOAMADOR	24-24,05 RADIOAMADOR	24-24,05	24-24,05 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE			
5.150	5.150			
24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO	24,05-24,25 RADIOLOCALIZAÇÃO	24,05-24,25 Limitado Especializado - Radiolocalização	24,05-24,25	24,05-24,25 Resolução Anatel nº 461/07 (D.O.U. de 11.04.2007) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
Radioamador	Radioamador	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		
Exploração da Terra por Satélite (ativo)	Exploração da Terra por Satélite (ativo)	Radioamador		
5.150	5.150			
24,25-24,45 RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO	24,25-24,45 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELFÔNICO FIXO COMUTADO	24,25-24,45	24,25-24,45
24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO	24,45-24,65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIONAVEGAÇÃO	24,45-24,65 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELFÔNICO FIXO COMUTADO	24,45-24,65	24,45-24,65
5.533	5.533			
24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	24,65-24,75 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico	24,65-24,75 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO	24,65-24,75	24,65-24,75

	RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		
24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	24,75-25,25 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535 MÓVEL exceto móvel aeronáutico	24,75-25,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	24,75-25,25	24,75-25,25
25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,5 FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,35 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO 25,35-25,5 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,25-25,5 25,25-25,5	25,25-25,5 25,25-25,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015)
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-25,6 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,5-25,6	25,5-25,6 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) .
25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,5-27 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536B FIXO ENTRE SATÉLITES 5.536 MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536C Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (Terra para espaço) 5.536A	25,6-26,55 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO 26,55-26,85 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO 26,85-27 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	25,6-26,55 26,55-26,85 26,85-27	25,6-26,55 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 26,55-26,85 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 26,85-27 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL	27-27,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 MÓVEL	27-27,5 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	27-27,5	27-27,5 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)

29,1-29,5 FIXO	29,1-29,5 FIXO	29,1-29,25 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	29,1-29,25	29,1-29,25 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL	TELEFÔNICO FIXO COMUTADO		Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		
5.540	5.540	TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	29,25-29,5	29,25-29,5 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		(Observada a atribuição da faixa) 29,25-29,5 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite		
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
		(Observada a atribuição da faixa)		
29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	29,5-29,9 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	29,5-29,9 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	29,5-29,9	29,5-29,9 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.525 5.526 5.527 5.529 5.540	5.525 5.526 5.527 5.529 5.540			
29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	29,9-30 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.484B 5.516B 5.527A 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	29,9-30 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	29,9-30	29,9-30 Resolução Anatel nº 599/12 (D.O.U. de 06.11.2012)
		TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite		Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	(Observada a atribuição da faixa)		
5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	5.525 5.526 5.527 5.538 5.540			

30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra)	30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) B10	30-31 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	30-31	30-31
31-31,3 FIXO 5.338A MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544 5.149	31-31,3 FIXO 5.338A MÓVEL Sinais Padrões de Frequência e Tempo por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544 5.149	31-31,3 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LIMITADO PRIVADO MÓVEL PESSOAL TELEFÔNICO FIXO COMUTADO Limitado Privado - Pesquisa Espacial	31-31,3	31-31,3 Resolução Anatel nº 295/02 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 561/11 (D.O.U. de 03.02.2011) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	31,3-31,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	31,3-31,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	31,3-31,5	31,3-31,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	31,5-31,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	31,5-31,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	31,5-31,8	31,5-31,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547B 5.548	31,8-32 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547B 5.548	31,8-32 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	31,8-32	31,8-32 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547C 5.548	32-32,3 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo) (espaço para Terra) 5.547 5.547C 5.548	32-32,3 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	32-32,3	32-32,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548	32,3-33 FIXO 5.547A ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547D 5.548	32,3-33	32,3-33	32,3-33
33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547E	33-33,4 FIXO 5.547A RADIONAVEGAÇÃO 5.547 5.547E	33-33,4	33-33,4	33-33,4
33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	33,4-34,2 RADIOLOCALIZAÇÃO	33,4-34,2	33,4-34,2	33,4-34,2
34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	34,2-34,7 RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (espaço profundo)(Terra para espaço)	34,2-34,7 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	34,2-34,7	34,2-34,7 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) .
34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial	34,7-35,2 Limitado Privado - Pesquisa Espacial	34,7-35,2	34,7-35,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 AUXÍLIO À METEOROLOGIA RADIOLOCALIZAÇÃO	35,2-35,5 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meteorologia	35,2-35,5	35,2-35,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
35,5-36 AUXILIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.549A	35,5-36 AUXILIO À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.549A	35,5-36 LIMITADO PRIVADO - Auxílio à Meterologia, Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	35,5-36	35,5-36 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A	36-37 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.149 5.550A	36-37 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	36-37	36-37 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37-37,5 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.547	37-37,5 FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.547	37-37,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37-37,5	37-37,5 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	37,5-38 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	37,5-37,646 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,5-37,646	37,5-37,646 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		37,646-37,814 ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,646-37,814	37,646-37,814 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		37,814-38 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	37,814-38	37,814-38 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	38-39,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	38-38,6 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 38,6-38,906 Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 38,906-39,074	38-38,6 38,6-38,906 38,906-39,074	38-38,6 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 38,6-38,906 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 38,906-39,074

		ACESSO CONDICIONADO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite Telefônico Fixo Comutado TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 544/10 (D.O.U. de 16.08.2010) Resolução Anatel nº 648/15 (D.O.U. de 12.02.2015) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
		39,074-39,5 LIMITADO PRIVADO Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite	39,074-39,5	39,074-39,5 Resolução Anatel nº 374/04 (D.O.U. de 20.07.2004) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5.547	39,5-40 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra) 5547 B10	39,5-40 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	39,5-40	39,5-40 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 688/17 (D.O.U. de 09.11.2017) .
40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	40-40,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	40-40,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial Limitado Privado - Exploração da Terra por Satélite TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	40-40,5	40-40,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.547	40,5-41 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.547	40,5-41 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite, Móvel e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	40,5-41	40,5-41
41-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel 5.547 5.551H 5.551I	41-42,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Móvel 5.547 5.551H 5.551I	41-42,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel (Observada a atribuição da faixa)	41-42,5	41-42,5
42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149 5.547	42,5-43,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA 5.149 5.547	42,5-43,5 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo, Fixo por Satélite e Móvel (Observada a atribuição da faixa)	42,5-43,5	42,5-43,5
43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554	43,5-47 MÓVEL 5.553 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.554 B10	43,5-46,7 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	43,5-46,7	43,5-46,7

43,5-47 MÓVEL 5.553	43,5-47 MÓVEL 5.553	46,7-46,9 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	46,7-46,9	46,7-46,9
MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE			
5.554	5.554 B10	46,9-47 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	46,9-47	46,9-47

47-47,2 RADIOAMADOR	47-47,2 RADIOAMADOR	47-47,2 RADIOAMADOR	47-47,2	47-47,2 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE			
47,2-47,5 FIXO	47,2-47,5 FIXO	47,2-47,5 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,2-47,5	47,2-47,5
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL			
5.552A	5.552A			
47,5-47,9 FIXO	47,5-47,9 FIXO	47,5-47,9 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,5-47,9	47,5-47,9
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL			
47,9-48,2 FIXO	47,9-48,2 FIXO	47,9-48,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	47,9-48,2	47,9-48,2
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552 MÓVEL			
5.552A	5.552A			
48,2-50,2 FIXO	48,2-50,2 FIXO	48,2-50,2 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	48,2-50,2	48,2-50,2
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A 5.516B 5.552 MÓVEL			
5.149 5.340 5.555	5.149 5.340 5.555			
50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	50,2-50,4 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	50,2-50,4 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	50,2-50,4	50,2-50,4 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			.
50,4-51,4 FIXO	50,4-51,4 FIXO	50,4-51,4 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Fixo por Satélite e Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	50,4-51,4	50,4-51,4
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.338A MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço)			
51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL	51,4-52,6 FIXO 5.338A MÓVEL	51,4-52,6	51,4-52,6	51,4-52,6
5.547 5.556	5.547 5.556			
52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	52,6-54,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	52,6-54,25	52,6-54,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.556	5.340 5.556			
54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.556A PESQUISA ESPACIAL (passivo)	54,25-55,78 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	54,25-55,78	54,25-55,78 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	55,78-56,9 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO 5.557A ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	55,78-56,9 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	55,78-56,9	55,78-56,9 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	56,9-57 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.558A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	56,9-57 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	56,9-57	56,9-57 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	57-58,2 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	57-58,2 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	57-58,2	57-58,2 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			.
58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	58,2-59 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	58,2-59 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	58,2-59	58,2-59 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547 5.556	5.547 5.556			
59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	59-59,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO ENTRE SATÉLITES 5.556A MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	59-59,3 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	59-59,3	59-59,3 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	59,3-64 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	59,3-64	59,3-64	59,3-64
5.138	5.138			
64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico	64-65 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico	64-65	64-65	64-65
5.547 5.556	5.547 5.556			
65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL	65-66 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL	65-66 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	65-66	65-66 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.547	5.547			
66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	66-71 ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	66-71 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - Móvel por Satélite (Observada a atribuição da faixa)	66-71	66-71
5.554	5.554			.
71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	71-74 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	71-74 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	71-74	71-74 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)

74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.561	74-76 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIODIFUSÃO RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.561	74-75,5 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 75,5-76 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	74-75,5 75,5-76	74-75,5 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 75,5-76 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	76-77,5 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	76-77,5 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	76-77,5	76-77,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559B Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	77,5-78 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	77,5-78 RADIOAMADOR Limitado Privado - Pesquisa Espacial	77,5-78	77,5-78 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560	78-79 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Radioastronomia Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.560	78-79 Limitado Privado - Pesquisa Espacial e Radioastronomia Radioamador	78-79	78-79 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) .
79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149	79-81 LIMITADO PRIVADO - Radioastronomia Limitado Privado - Pesquisa Espacial Radioamador	79-81	79-81 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A	81-84 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (espaço para Terra) 5.149 5.561A	81-84 Limitado Privado - Pesquisa Espacial TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	81-84	81-84 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014) Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 FIXO 5.338A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149	84-86 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	84-86	84-86 Resolução Anatel nº 642/14 (D.O.U. de 07.10.2014)
86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	86-92 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	86-92 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite, Pesquisa Espacial e Radioastronomia	86-92	86-92 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA	92-94 FIXO 5.338A MÓVEL RADIOASTRONOMIA	92-94	92-94	92-94

RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO			
5.149	5.149			
94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia	94-94,1 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO PESQUISA ESPACIAL (ativo) Radioastronomia	94-94,1 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	94-94,1	94-94,1 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.562 5.562A	5.562 5.562A			.
94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	94,1-95 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	94,1-95	94,1-95	94,1-95
5.149	5.149			
95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	95-100 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	95-100	95-100	95-100
5.149 5.554	5.149 5.554			
100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	100-102 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	100-102 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	100-102	100-102 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.341	5.340 5.341			
102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA	102-105 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA	102-105	102-105	102-105
5.149 5.341	5.149 5.341			
105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	105-109,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	105-109,5 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	105-109,5	105-109,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341	5.149 5.341			
109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	109,5-111,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	109,5-111,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	109,5-111,8	109,5-111,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.341	5.340 5.341			.
111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	111,8-114,25 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	111,8-114,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	111,8-114,25	111,8-114,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.341	5.149 5.341			

114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	114,25-116 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	114,25-116 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	114,25-116	114,25-116 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.341	5.340 5.341			
116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	116-119,98 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	116-119,98 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	116-119,98	116-119,98 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.341	5.341			
119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	119,98-122,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562C PESQUISA ESPACIAL (passivo)	119,98-122,25 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	119,98-122,25	119,98-122,25 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.138 5.341	5.138 5.341			
122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES	122,25-123 FIXO ENTRE SATÉLITES	122,25-123 Radioamador	122,25-123	122,25-123 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)

MÓVEL 5.558 Radioamador	MÓVEL 5.558 Radioamador			
5.138	5.138			
123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia	123-130 FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE Radioastronomia	123-130 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	123-130	123-130
5.149 5.554	5.149 5.554			.
130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA	130-134 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 RADIOASTRONOMIA	130-134 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite	130-134	130-134 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.562A	5.149 5.562A			
134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	134-136 RADIOAMADOR	134-136	134-136 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	136-141 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	136-141 Radioamador	136-141	136-141 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.149	5.149			
141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	141-148,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	141-148,5	141-148,5	141-148,5
5.149	5.149			
148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	148,5-151,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	148,5-151,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	148,5-151,5	148,5-151,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			
151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	151,5-155,5 FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	151,5-155,5	151,5-155,5	151,5-155,5
5.149	5.149			.

155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	155,5-158,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	155,5-158,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	155,5-158,5	155,5-158,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.149 5.562F 5.562G	5.149 5.562F 5.562G			
158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	158,5-164 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	158,5-164	158,5-164	158,5-164
164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	164-167 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	164-167 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	164-167	164-167 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340	5.340			

167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 5.149	167-174,5	167-174,5	167-174,5
174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558	174,5-174,8	174,5-174,8	174,5-174,8
174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	174,8-182 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	174,8-182	174,8-182 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	182-185 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	182-185	182-185 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) .
185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) ENTRE SATÉLITES 5.562H PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	185-190	185-190 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340	190-191,8 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	190-191,8	190-191,8 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.341 5.554	191,8-200 FIXO ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.149 5.341 5.554	191,8-200	191,8-200	191,8-200
200-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A	200-202 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A 202-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.340 5.341 5.563A	200-202 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial 202-209 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	200-202 202-209	200-202 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) 202-209 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341	209-217 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA 5.149 5.341	209-217	209-217	209-217
217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B 5.149 5.341	217-226 LIMITADO PRIVADO - Pesquisa Espacial	217-226	217-226 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017) .
226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	226-231,5 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	226-231,5	226-231,5 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)

5.340	5.340			
231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	231,5-232	231,5-232	231,5-232
232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235	232-235	232-235
235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	235-238 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	235-238 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	235-238	235-238 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.563A 5.563B	5.563A 5.563B			
238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-240 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	238-240	238-240	238-240
240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO	240-241	240-241	240-241
241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	241-248 RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador Radioamador por Satélite	241-248 Radioamador	241-248	241-248 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.138 5.149	5.138 5.149			.
248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	248-250 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE Radioastronomia	248-250 RADIOAMADOR	248-250	248-250 Resolução Anatel nº 697/18 (D.O.U. de 30.08.2018)
5.149	5.149			
250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) RADIOASTRONOMIA PESQUISA ESPACIAL (passivo)	250-252 LIMITADO PRIVADO - Exploração da Terra por Satélite e Pesquisa Espacial	250-252	250-252 Resolução Anatel nº 685/17 (D.O.U. de 11.10.2017)
5.340 5.563A	5.340 5.563A			

252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	252-265 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIOASTRONOMIA RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	252-265	252-265	252-265
5.149 5.554	5.149 5.554			
265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	265-275 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	265-275	265-275	265-275
5.149 5.563A	5.149 5.563A			
275-3000 (não atribuída)	275-3000 (não atribuída)	275-3000	275-3000	275-3000
5.565	5.565			

NOTAS INTERNACIONAIS

5.53 - Administrações autorizando o uso de frequências abaixo de 8,3 kHz devem assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada a serviços para os quais as faixas abaixo de 8,3 kHz estão atribuídas. (CMR-12)

5.54 - Administrações conduzindo pesquisa científica usando frequências abaixo de 8,3 kHz estão impelidas a avisar outras Administrações que possam ser afetadas de que esta pesquisa fará o possível para evitar qualquer interferência prejudicial. (CMR-12)

5.54A - A utilização da faixa de frequências de 8,3-11,3 kHz por estações do serviço de auxílio à meteorologia está limitada ao uso passivo apenas. Na faixa de 9-11,3 kHz, as estações do serviço de auxílio à meteorologia não deverão solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação submetidas à notificação ao Bureau antes de 1º de janeiro de 2013. Para o compartilhamento entre estações do serviço de auxílio à meteorologia e estações no serviço de radionavegação submetidas à notificação após esta data, a mais recente versão da Recomendação ITU-R RS.1881 deverá ser aplicada. (CMR-12)

5.56 - As estações dos serviços aos quais as faixas 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e na Região 1 também as faixas de 72-84 kHz e 86-90 kHz, estão atribuídas podem transmitir sinais padrões de frequência e tempo. Tais estações devem ser protegidas de interferências prejudiciais. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Rússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão e Turcomenistão, as frequências 25 kHz e 50 kHz serão utilizadas para este propósito sob as mesmas condições. (CMR-12)

5.57 - O uso das faixas 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas consideradas.

5.60 - Nas faixas 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas.

5.61 - Na Região 2, a instalação e operação de estações do serviço de radionavegação marítima nas faixas 70-90 kHz e 110-130 kHz estarão sujeitas a acordo obtido segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21 com as Administrações cujos serviços que operam de acordo com a Tabela podem ser afetados. Entretanto, as estações dos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação marítima operando em conformidade com tais acordos.

5.62 - As Administrações que operam estações do serviço de radionavegação na faixa 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por essas estações.

5.64 - Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações do serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações do serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações do serviço móvel marítimo.

5.67 - Atribuição adicional: na Mongólia, Quirguistão e Turcomenistão, a faixa 130-148,5 kHz também é atribuída ao serviço de radionavegação em secundário. Dentro e entre esses países esse serviço deve ter igual direito à operação. (CMR-07)

5.67A - As estações do serviço de radioamador, utilizando a faixa de 135,7 kHz a 137,8 kHz, não devem exceder a potência máxima radiada de 1 W (e.i.r.p.) e não deverão causar interferências prejudiciais às estações do serviço de radionavegação operando nos países listados no nº 5.67. (CMR-07)

5.73 - A faixa de 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode ser utilizada para transmitir informações suplementares de navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não provocar interferência prejudicial às estações de radiofarol operando no serviço de radionavegação. (CMR-97)

5.76 - A frequência 410 kHz está destinada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa 405-415 kHz está atribuída não devem causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa 406,5-413,5 kHz.

5.78 - Diferente categoria de serviço: em Cuba, Estados Unidos e México, a atribuição da faixa de 415-435 kHz ao serviço de radionavegação aeronáutica é em caráter primário.

5.79 - O uso das faixas 415-495 kHz e 505-526,5 kHz (505-510 kHz na Região 2) pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia.

5.79A - Quando instaladas estações costeiras do serviço NAVTEX nas frequências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as Administrações são fortemente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 339 (Rev. CMR-07)). (CMR-07)

5.80 - Na Região 2, o uso da faixa 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.

5.80A - A máxima potência isotropicamente radiada (e.i.r.p.) das estações do serviço radioamador usando frequências na faixa de 472-479 kHz não deve exceder 1 W. As Administrações poderão aumentar o limite de e.i.r.p. para 5 W nas porções de seus territórios que estão a uma distância maior que 800 km da fronteira com Argélia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Comores, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Rússia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Mauritânia, Omã, Uzbequistão, Catar, Síria, Quirguistão, Somália, Sudão, Tunísia, Ucrânia e Iêmen. Nessas faixas de frequências, estações do serviço radioamador não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.82 - No serviço móvel marítimo, a frequência 490 kHz deve ser utilizada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de navegação e avisos meteorológicos e de informações urgentes para navios, por meio de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da frequência 490 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52 do RR. Utilizando a faixa de frequências 415 a 495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as Administrações são solicitadas a assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. Utilizando a faixa de frequências 472 a 479 kHz para o serviço de radioamador, as Administrações deverão assegurar que nenhuma interferência prejudicial será causada à frequência 490 kHz. (CMR-12)

5.84 - As condições para o uso da frequência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.86 - Na Região 2, na faixa 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não deverão exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.

5.89 - Na Região 2, o uso da faixa 1605-1705 kHz por estações do serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de designações de frequências a estações dos serviços fixo e móvel na faixa 1625-1705 kHz deverá levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).

5.90 - Na faixa 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 esteja envolvida, a área de serviço das estações do serviço móvel marítimo na Região 1 deverá ser limitada àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.

5.102 - Atribuição alternativa: na Bolívia, Chile, Paraguai e Peru, a faixa de frequências de 1850-2000 kHz está atribuída aos serviços fixo, móvel exceto móvel aeronáutico, radiolocalização e radionavegação em primário. (CMR-15)

5.105 - Na Região 2, exceto na Groenlândia, as estações costeiras e estações navais utilizando radiotelefonia na faixa 2065-2107 kHz deverão estar limitadas à classe J3E de emissões e uma potência de pico de envoltória que não exceda 1 kW.

Preferencialmente, as seguintes frequências portadoras devem ser utilizadas: 2065 kHz, 2079 kHz, 2082,5 kHz, 2086 kHz, 2093 kHz, 2096,5 kHz, 2100 kHz e 2103,5 kHz. Na Argentina e Uruguai, as frequências portadoras 2068,5 kHz e 2075,5 kHz também são utilizadas para esta finalidade, enquanto que as frequências dentro da faixa 2072-2075,5 kHz são utilizadas como previsto no nº 52.165.

5.106 - Nas Regiões 2 e 3, as frequências compreendidas na faixa 2065-2107 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Por ocasião da notificação dessas frequências, o Bureau deve estar atento a essas disposições.

5.108 - A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelefonia. As condições de uso da faixa 2173,5 kHz a 2190,5 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.109 - As frequências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são frequências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.110 - As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são frequências internacionais de socorro para telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso dessas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

5.111 - As frequências 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz e as frequências 121,5 MHz, 156,525 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz também poderão ser utilizadas de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, nas operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso dessas frequências estão descritas no Artigo 31. O mesmo se aplica às frequências de 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, mas para cada caso as emissões devem estar confinadas a uma faixa de ±3 kHz de frequências. (CMR-07)

5.113 - Para as condições de uso das faixas 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os números 5.16 a 5.20, 5.21 e 23.3 a 23.10.

5.115 - As frequências 3023 kHz e 5680 kHz também podem ser utilizadas, de acordo com o Artigo 31, por estações do serviço móvel marítimo envolvidas na coordenação de operações de busca e salvamento. (CMR-07)

5.116 - As Administrações são instadas a autorizar o uso da faixa 3155-3195 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para esses aparelhos podem ser consignados pelas Administrações na faixa 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as frequências na faixa 3000-4000 kHz são adequadas para aparelhos de correção auditiva destinados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.

5.118 - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, México, Peru e Uruguai, a faixa de 3230-3400 kHz também está atribuída ao serviço de radiolocalização em caráter secundário. (CMR-03)

5.119 - Atribuição adicional: no Peru, a faixa 3500-3750 kHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-15)

5.122 - Atribuição alternativa: na Bolívia, Chile, Equador, Paraguai e Peru, a faixa de frequências de 3750-4000 kHz está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário. (CMR-15)

5.125 - Atribuição adicional: na Groelândia, a faixa de 3950-4000 kHz também está atribuída ao serviço de radiodifusão em primário. A potência das estações de radiodifusão operando nesta faixa não deverá exceder o necessário para o serviço nacional e em nenhum caso deverá exceder 5 kW.

5.127 - O uso da faixa 4000-4063 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado a estações navais usando radiotelefonia (veja nº 52.220 e Apêndice 17).

5.128 - Frequências nas faixas 4063-4123 kHz e 4130-4438 kHz podem ser utilizadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizadas, com uma potência média que não exceda 50 W, na condição de que nenhuma interferência prejudicial será causada ao serviço móvel marítimo. Adicionalmente, no Afeganistão, Argentina, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Botsuana, Burkina Faso, República Centro-Africana, China, Rússia, Geórgia, Índia, Cazaquistão, Mali, Níger, Paquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, nas faixas 4063-4123 kHz, 4130-4133 kHz e 4408-4438 kHz, estações do serviço fixo, com potência média não excedendo 1 kW, podem operar na condição que estejam situadas a pelo menos 600 km da costa e que interferência prejudicial não seja causada ao serviço móvel marítimo. (CMR-12)

5.130 - As condições de uso das frequências 4125 kHz e 6215 kHz estão descritas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.131 - A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita. (CMR-97)

5.132 - As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais destinadas à transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndice 17).

5.132A - Estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial, nem solicitar proteção, a estações operando nos serviços fixo e móveis. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.133B - Estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 15 W (e.i.r.p.). Entretanto, na Região 2, no México, estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 20 W (e.i.r.p.). Nos seguintes países da Região 2: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai, Venezuela, assim como os territórios ultramarinos dos Países Baixos na Região 2, estações do serviço de radioamador usando a faixa de frequências de 5351,5-5366,5 kHz não devem exceder a potência máxima radiada de 25 W (e.i.r.p.). (CRM-15)

5.134 - O uso das faixas 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão está sujeito à aplicação dos procedimentos do Artigo 12. As Administrações são incentivadas a utilizar essas faixas para facilitar a introdução das emissões com modulação digital de acordo com as disposições da Resolução 517 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.136 - Atribuição adicional: frequências na faixa de 5900-5950 kHz podem ser utilizadas por estações dos seguintes serviços, comunicando somente com as bordas do país em que estão localizadas: serviço fixo (nas três Regiões), serviço móvel terrestre (na Região 1), serviço móvel exceto móvel aeronáutico (R) (nas Regiões 2 e 3), com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com mínima potência requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.137 - Com a condição que nenhuma interferência prejudicial seja causada ao serviço móvel marítimo, as faixas de 6200-6213,5 kHz e 6220,5-6525 kHz poderão ser usadas excepcionalmente por estações do serviço fixo, comunicando apenas com as bordas do país a que pertencem, com potência média não superior a 50 W. No momento da notificação dessas frequências, a atenção do Bureau estará voltada para as condições acima.

5.138 - As seguintes faixas:

6765-6795 kHz (frequência central 6780 kHz),
433,05-434,79 MHz (frequência central 433,92 MHz) na Região 1
exceto nos países mencionados no nº 5.280,
61-61,5 GHz (frequência central 61,25 GHz),
122-123 GHz (frequência central 122,5 GHz), e

244-246 GHz (frequência central 245 GHz) são destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). O uso dessas faixas de frequências para aplicações ISM estará sujeita a autorizações especiais pela Administração, em acordo com outras Administrações cujos serviços de radiocomunicações poderão ser afetados. Ao aplicar esta disposição, as Administrações deverão considerar a última Recomendação ITU-R relevante.

5.142 - O uso da faixa de 7200-7300 kHz na Região 2 pelo serviço radioamador não deverá impor restrições ao serviço de radiodifusão planejado para o uso na Região 1 e Região 3. (CMR-12)

5.143 - Atribuição adicional: as frequências na faixa de 7300-7350 kHz podem ser utilizadas por estações no serviço fixo e do serviço móvel terrestre, para comunicações somente no interior das fronteiras do país em que estão localizadas, com a condição de não causar interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão. Ao utilizar frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com a potência mínima necessária e a considerar o uso sazonal destas frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.143D - Na Região 2, as frequências na faixa de 7350-7400 kHz podem ser utilizadas nos serviços fixo e móvel terrestre, comunicando apenas com as bordas do país em que estão localizados, sob a condição que nenhuma interferência prejudicial não seja causada ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para estes serviços, Administrações são instadas a utilizar a potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal de frequências pelo serviço de radiodifusão publicado em acordo com o Regulamento de Rádio. (CMR-12)

5.145 - As condições para o uso das frequências 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52. (CMR-07)

5.145A - Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção de estações operando no serviço fixo. Aplicações do serviço de radiolocalização estão limitadas a radares de oceanografia de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.146 - Atribuição adicional: frequências nas faixas de 9400 kHz a 9500 kHz, 11600 kHz a 11650 kHz, 12050 kHz a 12100 kHz, 15600 kHz a 15800 kHz, 17480 kHz a 17550 kHz e 18900 kHz a 19020 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo, comunicando somente com as bordas do país onde estão localizadas, na condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando utilizando frequências no serviço fixo, as Administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal dessas frequências pelo serviço de Radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.147 - Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as frequências das faixas de 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, não devendo a potência total radiada de cada estação exceder 24 dBW.

5.149 - Atribuindo às estações de outros serviços para os quais as faixas de frequências abaixo:

13360-13410 kHz,	4950-4990 MHz,	
25550-25670 kHz,	4990-5000 MHz,	102-109,5 GHz,
37,5-38,25 MHz,	6650-6675,2 MHz,	111,8-114,25 GHz,
73-74,6 MHz na Região 1 e 3,	10,6-10,68 GHz,	128,33-128,59 GHz,
150,05-153 MHz na Região 1,	14,47-14,5 GHz,	129,23-129,49 GHz,
322-328,6 MHz,	22,01-22,21 GHz,	130-134 GHz,
406,1-410 MHz,	22,21-22,5 GHz,	136-148,5 GHz,
608-614 MHz na Região 1 e 3,	22,81-22,86 GHz,	151,5-158,5 GHz,
1330-1400 MHz,	23,07-23,12 GHz,	168,59-168,93 GHz,
1610,6-1613,8 MHz,	31,2-31,3 GHz,	171,11-171,45 GHz,
1660-1670 MHz,	31,5-31,8 GHz na Região 1 e 3,	172,31-172,65 GHz,
1718,8-1722,2 MHz,	36,43-36,5 GHz,	173,52-173,85 GHz,
2655-2690 MHz,	42,5-43,5 GHz,	195,75-196,15 GHz,
3260-3267 MHz,	48,94-49,04 GHz,	209-226 GHz,
3332-3339 MHz,	76-86 GHz,	241-250 GHz,
3345,8-3352,5 MHz,	92-94 GHz,	252-275 GHz
4825-4835 MHz,	94,1-100 GHz,	

estão destinadas, as Administrações deverão todas as medidas possíveis para proteger o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. Emissões de estações espaciais ou aeronáuticas podem ser particularmente sérias fontes de interferência para o serviço de radioastronomia (veja nos. 4.5 e 4.6 e Artigo 29). (CMR-07)

5.150 - As seguintes faixas de frequências: 13553-13567 kHz (frequência central 13560 kHz), 26957-27283 kHz (frequência central 27120 kHz), 40,66-40,70 MHz (frequência central 40,68 MHz), 902-928 MHz na Região 2 (frequência central 915 MHz), 2400-2500 MHz (frequência central 2450 MHz), 5725-5875 MHz (frequência central 5800 MHz), e 24-24,25 GHz (frequência central 24,125 GHz)

são também destinadas para aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Serviços de radiocomunicações operando nessas faixas de frequências deverão aceitar interferência prejudicial que podem ser causadas por estas aplicações. Equipamentos ISM operando nestas faixas estão sujeitas as disposições do nº 15.13.

5.151 - Atribuição adicional: frequências nas faixas de 13570 kHz a 13600 kHz e 13800 kHz a 13870 kHz podem ser utilizadas por estações dos serviços fixo e móvel, exceto o móvel aeronáutico (R), comunicando apenas com as bordas do país onde estão localizados, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Quando usando frequências para esses serviços, as Administrações são instadas a operar com potência mínima requerida e a considerar o uso sazonal das frequências pelo serviço de radiodifusão publicado no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.155B - A faixa de 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.156A - O uso da faixa de 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em voo.

5.157 - O uso da faixa de 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.

5.161A - Atribuição adicional: na Coreia e nos Estados Unidos, as faixas de frequências de 41,015-41,665 MHz e 43,35-44 MHz também estão atribuídas ao serviço de radiolocalização em caráter primário. Estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações operando nos serviço fixo e móvel. Aplicações do serviço de radiolocalização estação limitadas aos radares oceanográficos operando de acordo com a Resolução 612 (Rev. CMR-12). (CMR-12)

5.172 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências de 54-68 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº 5.33). (CMR-15)

5.173 - Diferente categoria de serviço: nos departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2 e Guiana, a atribuição da faixa de frequências de 68-72 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº 5.33). (CMR-15)

5.178 - Atribuição adicional: na Colômbia, Cuba, El Salvador, Guatemala, Guiana, Honduras e Nicarágua, a faixa de 73-74,6 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em secundário. (CMR-12)

5.180 - A frequência 75 MHz está destinada aos radiofaróis marcadores aeronáuticos. As Administrações deverão evitar consignar frequências vizinhas aos limites da faixa de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços devem ser feitos para melhorar ainda mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em frequências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.

5.185 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2, Guiana e Paraguai, a atribuição da faixa de frequências de 76-88 MHz aos serviços fixo e móvel é em primário (veja nº. 5.33). (CMR-15)

5.197A - Atribuição adicional: a faixa de 108 MHz a 117,975 MHz está também atribuída em primário ao serviço móvel aeronáutico (R), limitada a sistemas operando de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 413 (Rev. CMR-07)^[2]. O uso da faixa de 108 MHz a 112 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) deve limitar-se aos sistemas compostos de transmissores terrestres e receptores associados que fornecem informações navegacionais de apoio às funções de navegação aérea de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. (CMR-07)

5.200 - Na faixa de 117,975-137 MHz, a frequência 121,5 MHz é a frequência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a frequência 123,1 MHz é a frequência aeronáutica auxiliar de 121,5 MHz. As estações móveis do serviço móvel marítimo podem comunicar nestas frequências, nas condições previstas no Artigo 31, para o propósito de segurança e socorro com estações do serviço móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.208 - O uso da faixa 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CMR-07)

5.208A - Ao fazer consignações a estações espaciais do serviço móvel por satélite nas faixas de 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz, as Administrações devem tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço de radioastronomia, nas faixas de 150,05-153 MHz, 322-328,6 MHz, 406,1-410 MHz e 608-614 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis. Os níveis limites de interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia são mostrados nas Recomendações da UIT-R. (CMR-07)

5.208B - Nas faixas de frequências:

137-138 MHz,

387-390 MHz,

400,15-401 MHz,

1452-1492 MHz,

1525-1610 MHz,

1613,8-1626,5 MHz,

2655-2690 MHz,

21,4-22 GHz,

a Resolução 739 (Rev. CMR-07) se aplica. (CMR-07)

5.209 - O uso das faixas 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-97)

5.218 - Atribuição adicional: a faixa 148-149,9 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço de exploração espacial (Terra-espaço), mediante acordo obtido nos termos do nº 9.21. A largura de banda de qualquer transmissão individual não deve exceder a ± 25 kHz.

5.219 - O uso da faixa 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa 148-149,9 MHz.

5.220 - A utilização das faixas de frequências 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. (CRM-15)

5.221 - As estações do serviço móvel por satélite na faixa 148-149,9 MHz não deverão causar interferência nem solicitar proteção das estações dos serviços fixo ou móvel, operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, nos seguintes países: Albânia, Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Camarões, China, Chipre, Congo, Coreia, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Espanha, Estônia, Etiópia, Rússia, Finlândia, França, Gabão, Geórgia, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Cazaquistão, Quênia, Kuwait, Macedônia, Lesoto, Letônia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Montenegro, Moçambique, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Panamá, Papua Nova Guiné, Paraguai, Países Baixos, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Síria, Quirguistão, Coreia do Norte, Eslováquia, Romênia, Reino Unido, Senegal, Sérvia, Serra Leoa, Singapura, Eslovênia, Sudão, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Suíça, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Vietnã, Iêmen, Zâmbia e Zimbábue. (CMR-15)

5.226 - A frequência 156,525 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF usando chamada seletiva digital (DSC). As condições de uso desta frequência e da faixa de 156,4875-156,5625 MHz constam no Artigo 31 e 32, e no Apêndice 18.

A frequência 156,8 MHz é a frequência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso dessa frequência e da faixa 156,7625-156,8375 MHz constam no Artigo 31 e no Apêndice 18.

Nas faixas de 156-156,4875 MHz, 156,5625-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada Administração deve dar prioridade ao serviço Móvel Marítimo somente naquelas frequências onde há estações do serviço móvel marítimo autorizadas pela Administração. (ver Artigos 31 e 52, e Apêndice 18).

Qualquer uso de frequências nestas faixas por estações de outros serviços aos quais estão atribuídas deverão ser evitadas em áreas que a utilização possa causar interferências prejudiciais às radiocomunicações VHF do serviço móvel marítimo.

Entretanto, as frequências 156,525-156,8 MHz e as faixas de frequências às quais a prioridade é concedida ao serviço móvel marítimo, podem ser utilizadas para radiocomunicações nas vias fluviais mediante acordo entre a Administração interessada e a Administração afetada e considerando a utilização atual das frequências e os acordos existentes. (CMR-07)

5.227 - Atribuição adicional: as faixas 156,4875-156,5125 MHz e 156,5375-156,5625 MHz estão também atribuídas aos serviços fixos e móveis terrestres em caráter primário. O uso destas faixas pelos serviços fixo e móveis terrestres não deverão provocar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos serviços de radiocomunicação móveis marítimos em VHF. (CMR-07)

5.228 - O uso das faixas de frequências 156,7625-156,7875 MHz e de 156,8125-156,8375 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado à recepção de emissões de longa distância de mensagens do Sistema Automático de Identificação (AIS) (Mensagem 27, veja a versão mais recentes da Recomendação ITU-R M.1371). Com exceção das emissões de AIS, emissões nestas faixas de frequências por sistemas operando no serviço móvel marítimo para comunicações não deve exceder 1 W. (CMR-12)

5.228C - O uso das faixas de frequências 161,9625-161,9875 MHz e de 162,0125-162,0375 MHz pelo serviço móvel marítimo e o serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao sistema automático de identificação (AIS). O uso dessas faixas de frequências pelo serviço móvel aeronáutico (OR) limita-se às emissões do AIS provenientes de aeronaves em operações de busca e salvamento. As operações de AIS nessas faixas de frequências não devem restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móveis em operação nas faixas de frequências adjacentes. (CMR-12)

5.228D - As faixas de frequências de 161,9625-161,9875 MHz (AIS 1) e de 162,0125- 162,0375 MHz (AIS 2) podem continuar a ser utilizadas pelos serviços fixo e móvel em primário até 1º de janeiro de 2025, quando estas atribuições não serão mais válidas. As Administrações são encorajadas a envidar todos os esforços para descontinuar o uso destas faixas pelos serviços fixo e móvel antes da data de transição. Durante esse período de transição, o serviço móvel marítimo nessas faixas de frequências tem prioridade em relação aos serviços fixo, móvel terrestre e móvel aeronáutico. (CMR-12)

5.241 - Na Região 2 não poderão ser autorizadas novas estações do serviço de radiolocalização na faixa 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 poderão continuar operando em caráter secundário.

5.242 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de 216-220 MHz também está atribuída ao serviço móvel terrestre em caráter primário.

5.254 - As faixas 235-322 MHz e 335,4-399,9 MHz podem ser usadas pelo serviço móvel por satélite, mediante acordo obtido conforme nº 9.21, na condição de que as estações neste serviço não provoquem interferência prejudicial àquelas de outros serviços em operação ou planejadas para operar de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências, exceto as atribuições adicionais feitas pela nota nº 5.256A. (CMR-03)

5.255 - As faixas 312-315 MHz (Terra para espaço) e 387-390 MHz (espaço para Terra) no serviço móvel por satélite também poderão ser utilizadas por sistemas de satélite não-geoestacionários. Tal uso está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A.

5.256 - A frequência 243 MHz é a frequência nesta faixa para uso por estações em aeronaves de salvamento e equipamentos utilizados para fins de sobrevivência. (CMR-07)

5.257 - A faixa 267-272 MHz poderá ser utilizada pelas Administrações para telemetria espacial nos seus países em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.258 - O uso da faixa 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos - ILS (alinhamento de descida).

5.261 - As emissões devem estar contidas numa faixa de $\pm$ 25 kHz em torno da frequência padrão 400,1 MHz.

5.262 - Atribuição adicional: na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, Botsuana, Colômbia, Cuba, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Rússia, Geórgia, Hungria, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Libéria, Malásia, Moldova, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Quirguistão, Singapura, Somália, Tajiquistão, Chade, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa de 400,05-401 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.263 - A faixa 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não será considerado como um serviço de segurança.

5.264 - O uso da faixa 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.

5.265 - Na faixa de frequências 403-410 MHz aplica-se a Resolução 205 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.266 - O uso da faixa 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a feixes satelitais emergenciais de baixa potência indicadores de posição (ver também o Artigo 31). (CMR-07)

5.267 - Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa 406-406,1 MHz está proibida.

5.268 - O uso da faixa de 410-420 MHz pelo serviço de pesquisa espacial está limitado às comunicações de até 5 km de um veículo espacial tripulado em órbita. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida por emissões de atividades extra veiculares não deve exceder -153 dB(W/m²) para $0^\circ \leq \delta \leq 5^\circ$, -153 + 0,077 ($\delta - 5$) dB(W/m²) para $5^\circ \leq \delta \leq 70^\circ$ e -148 dB(W/m²) para $70^\circ \leq \delta \leq 90^\circ$, onde δ é o ângulo de chegada da onda de radiofrequências e a largura de faixa de referência é 4 kHz. Nº 4.10 não se aplica a atividades extraveiculares. Nestas faixas de frequências o serviço de pesquisa espacial (espaço para espaço) não deverá solicitar proteção nem restringir o desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-97)

5.269 - Diferente categoria de serviço: na Austrália, Estados Unidos, Índia, Japão e Reino Unido, a atribuição das faixas de 420-430 MHz e 440-450 MHz para o serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.270 - Atribuição adicional: na Austrália, Estados Unidos, Jamaica e Filipinas, a faixa de 420-430 MHz e 440-450 MHz também está atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.278 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guiana, Honduras, Panamá e Venezuela, a atribuição da faixa 430-440 MHz para o serviço radioamador é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.279 - Atribuição adicional: no México, as faixas de 430-435 MHz e 438-440 MHz também estão atribuídas em caráter primário ao serviço móvel terrestre, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.279A - O uso da faixa de frequências de 432-438 MHz por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deverá obedecer à Recomendação ITU-R RS.1260-1. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa de frequências de 432-438 MHz não deverá causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As provisões desta nota de rodapé de forma de modo algum diminuam a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) de operar como serviço secundário de acordo com os nºs 5.29 e 5.30. (CMR-15)

5.281 - Atribuição adicional: nos departamentos e comunidades ultramarinos Franceses na Região 2 e na Índia, a faixa 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em secundário.

5.282 - O serviço de radioamador por satélite pode operar nas faixas 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços operando de acordo com a Tabela (ver o nº 5.43). As Administrações ao autorizarem tal uso deverão garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação do serviço de radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do nº 25.11. O uso das faixas 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço de radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.

5.284 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa 440-450 MHz está também atribuída ao serviço radioamador em caráter secundário.

5.285 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, a atribuição da faixa 440-450 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33).

5.286 - A faixa 449,75-450,25 MHz poderá ser utilizada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.286A - O uso das faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. (CMR-97)

5.286AA - A faixa de 450 MHz a 470 MHz está identificada para o uso pelas Administrações que pretendam implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Ver Resolução 224 (Rev. CMR 07). Esta identificação não impede o uso desta faixa por qualquer aplicação dos serviços para os quais está atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.286B - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, estações dos serviços fixo ou móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências.

5.286C - O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em nº 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em nº 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverão restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-97)

5.286D - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e Panamá, a faixa de 454-455 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.286E - Atribuição adicional: em Cabo Verde, Nepal e Nigéria, as faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. (CMR-07)

5.287 - No serviço móvel marítimo, as frequências 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz, 467,525 MHz, 467,550 MHz, 467,575 MHz podem ser utilizadas por estações de comunicação a bordo. Quando necessário, os equipamentos projetados para canais de espaçamento de 12,5 kHz usando adicionalmente as frequências de 457,5375 MHz, 457,5625 MHz, 467,5375 e 467,5625 MHz poderão ser introduzidas para

comunicações a bordo. O uso destas frequências em águas territoriais poderá estar sujeito à regulamentação nacional da Administração envolvida. As características do equipamento utilizado deverão estar de acordo com as especificações da Recomendação ITU-R M.1174-2. (CMR-07)

5.288 - Nas águas territoriais dos Estados Unidos e das Filipinas, as frequências preferenciais para uso por estações de comunicação a bordo deverão ser 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz e 457,600 MHz pareada, respectivamente, com 467,750 MHz, 467,775 MHz, 467,800 MHz e 467,825 MHz. As características do equipamento usado deverão estar em conformidade com aquelas especificadas na Recomendação ITU-R M.1174-2. (CMR-03)

5.289 - Aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, com exceção do serviço de meteorologia por satélite, podem também ser utilizadas nas faixas 460-470 MHz e 1690-1710 MHz para transmissões na direção espaço-Terra, desde que não causem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.

5.292 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Uruguai e Venezuela a atribuição da faixa de frequências 470-512 MHz ao serviço móvel é em primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.293 - Diferente categoria de serviço: no Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica e Panamá, a atribuição das faixas de frequências de 470-512 MHz e 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Em Bahamas, Barbados, Canadá, Chile, Cuba, Estados Unidos, Guiana, Jamaica, México e Panamá, a atribuição das faixas de frequências de 470-512 MHz e 614-698 MHz ao serviço móvel é em primário (veja nº 5.33), sujeito a acordo conforme nº 9.21. Na Argentina e no Equador, a atribuição da faixa de frequências de 470-512 MHz aos serviços fixo e móvel é primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.297 - Atribuição adicional: no Canadá, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Guiana, e Jamaica, a faixa de frequências de 512-608 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.308 - Atribuição adicional: em Belize e Colômbia, a faixa de frequências 614-698 MHz também é atribuída ao serviço móvel em caráter primário. As estações do serviço móvel dentro dessa faixa estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21. (CMR-15)

5.308A - Nas Bahamas, Barbados, Belize, Canadá, Colômbia, Estados Unidos e México, a faixa de frequências 614-698 MHz, ou partes delas, é identificada para as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resolução 224 (Rev.CMR-15). Esta identificação não exclui a utilização dessa faixa por qualquer outra aplicação dos serviços aos quais ela já esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). As estações do serviço móvel do sistema IMT nesta faixa de frequências estão sujeitas ao acordo obtido nos termos do nº 9.21 e não devem causar interferência prejudicial e nem solicitar proteção do serviço de radiodifusão dos países vizinhos. Aplicam-se os nºs 5.43 e 5.43A. Em Belize e no México, o uso do IMT nessa faixa de frequências não começará antes de 31 de dezembro de 2018 e poderá ser prorrogado se acordado com os países vizinhos. (CMR-15)

5.309 - Diferente categoria de serviço: em El Salvador, a atribuição da faixa de frequências de 614-806 MHz ao serviço fixo é em primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-15)

5.311A - Para a faixa de frequências 620-790 MHz, ver também a Resolução 549 (CMR-07). (CMR-07)

5.317 - Atribuição adicional: na Região 2 (exceto Brasil, Estados Unidos e México), a faixa de frequências de 806-890 MHz também está atribuída ao serviço móvel por satélite em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso do serviço destina-se a operações dentro das fronteiras nacionais. (CMR-15)

5.317A - As partes da faixa de frequências de 698-960 MHz na Região 2 e as faixas de frequências de 694-790 na Região 1 e de 790-960 MHz nas Regiões 1 e 3 que estão atribuídas ao serviço móvel em primário estão identificadas para uso pelas Administrações que desejarem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) - ver Resoluções 224 (Rev.CMR-15), 760 (CMR-15) e 749 (Rev.CMR-15), quando apropriado. Esta identificação não impede o uso destas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais elas estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-15)

5.318 - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e México, as faixas 849-851 MHz e 894-896 MHz também estão atribuídas ao serviço móvel aeronáutico em caráter primário, para correspondência pública com aeronaves. O uso da faixa 849-851 MHz está limitado a transmissões de estações aeronáuticas e o uso da faixa 894-896 MHz está limitado a transmissões de estações em aeronaves.

5.325 - Diferente categoria de serviço: nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 890-942 MHz ao serviço de radiolocalização é em caráter primário (veja nº 5.33), sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.325A - Diferente categoria de serviço: em Argentina, Brasil, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, El Salvador, Equador, departamentos e comunidades franceses ultramarinos na Região 2, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela, a faixa de frequências de 902-928 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. Na Colômbia, a faixa de frequências de 902-905 MHz está atribuída ao serviço móvel terrestre em primário. (CMR-15)

5.326 - Diferente categoria de serviço: no Chile, a faixa 903-905 MHz está atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.327A - O uso da faixa de frequências 960-1164 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) é limitado a sistemas que operam de acordo com padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 417 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.328 - O uso da faixa 960-1215 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado mundialmente para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea, instalados a bordo de aeronaves e a quaisquer instalações de solo diretamente associadas. (CMR-2000)

5.328A - Estações do serviço de Radionavegação por Satélite na faixa de 1164-1215 MHz devem operar de acordo com as disposições da Resolução 609 (Rev.CMR-07) e não devem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 960-1215 MHz. Nº 5.43A não se aplica. O disposto no nº 21.18 é aplicável. (CMR-07)

5.328AA - A faixa de frequências 1087,7-1092,3 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) (Terra-espaço) em primário, limitada à recepção das emissões da estação espacial da Vigilância Dependente Automática por Radiodifusão (ADS-B) oriundas dos transmissores das aeronaves que operam de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais reconhecidos. As estações que operam no serviço móvel aeronáutico por satélite (R) não devem solicitar proteção das estações que operam no serviço de radionavegação aeronáutica. Aplica-se a Resolução 425 (CMR-15). (CMR-15)

5.328B - O uso das faixas 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais informações completas de coordenação ou notificação, conforme o caso, sejam recebidas pelo Bureau de Radiocomunicações após 1º de janeiro de 2005, está sujeito à aplicação das disposições estabelecidas nos nºs 9.12, 9.12A e 9.13. A Resolução 610 (CMR-03) também é aplicável, entretanto, no caso de redes e sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço-espaço), a Resolução 610 (CMR-03), aplica-se apenas às estações espaciais de transmissão. De acordo com nº 5.329A, para os sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço), nas faixas 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz, as disposições nos nºs 9.7, 9.12, 9.12A e 9.13 deverão ser aplicadas apenas no que se refere a outros sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite (espaço-espaço). (CMR-07)

5.329 - O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deve estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao, ou solicitar proteção do, serviço de radionavegação autorizado segundo o nº 5.331. Além disso, o uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deverá estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de

radiolocalização. Nº 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução 608 (CMR-03)^[3]. (CMR-03)

5.329A - O uso dos de sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) operando nas faixas de 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deverá impor quaisquer limitações adicionais em sistemas do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) ou a outros serviços que operem de acordo com a Tabela de Atribuição de Frequências. (CMR-07)

5.330 - Atribuição adicional: na Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Camarões, China, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Nepal, Omã, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Chade, Togo e Iêmen, a faixa 1215-1300 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em primário. (CMR-12)

5.331 - Atribuição adicional: na Argélia, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrein, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, China, Coréia, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Rússia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guiné, Guiné Equatorial, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jordânia, Quênia, Kuwait, Macedônia, Lesoto, Letônia, Líbano, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritània, Montenegro, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Países Baixos, Polónia, Portugal, Catar, Síria, Coréia do Norte, Eslováquia, Reino Unido, Sérvia, Eslovênia, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Sri Lanka, África do Sul, Suécia, Tailândia, Togo, Turquia, Venezuela e Vietnã, a faixa 1215-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação em primário. No Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1240-1300 MHz está também atribuída ao serviço de radionavegação, e a utilização do serviço de Radionavegação deve estar limitada ao serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.332 - Na faixa 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não deverão causar interferência prejudicial a, solicitar proteção de, ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço da radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário. (CMR-2000)

5.334 - Atribuição adicional: no Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1350-1370 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação aeronáutica em caráter primário. (CMR-03)

5.335 - No Canadá e nos Estados Unidos na faixa 1240-1300 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial não deverão provocar interferência nem solicitar proteção ou impor restrição à operação ou ao desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.335A - Na faixa 1260-1300 MHz, os sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial não devem causar interferências prejudiciais, solicitar proteção ou impor restrições ao funcionamento ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização e outros serviços atribuídos por notas de rodapé em caráter primário. (CMR-2000)

5.337 - O uso das faixas 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos transponders de bordo associados transmitindo somente em frequências destas faixas e somente quando ativados pelos radares operando na mesma faixa.

5.337A - O uso da faixa 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-2000)

5.338A - Nas faixas 1350-1400 MHz, 1427-1452 MHz, 22,55-23,55 GHz, 30-31,3 GHz, 49,7-50,2 GHz, 50,4-50,9 GHz, 51,4-52,6 GHz, 81-86 GHz e 92-94 GHz, a Resolução 750 (Rev. CMR-12) se aplica. (CMR-12)

5.339 - As faixas 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em caráter secundário.

5.340 - Todas as emissões estão proibidas nas seguintes faixas de frequências:

1400-1427 MHz,
2690-2700 MHz, exceto aquelas do nº 5.422,
10,68-10,7 GHz, exceto aquelas do nº. 5.483,
15,35-15,4 GHz, exceto aquelas do nº. 5.511,
23,6-24 GHz,
31,3-31,5 GHz,
31,5-31,8 GHz, na Região 2,
48,94-49,04 GHz, de estações aeronáuticas
50,2-50,4 GHz^[4],
52,6-54,25 GHz,
86-92 GHz,
100-102 GHz,
109,5-111,8 GHz,
114,25-116 GHz,
148,5-151,5 GHz,
164-167 GHz,
182-185 GHz,
190-191,8 GHz,
200-209 GHz,
226-231,5 GHz,
250-252 GHz. (CMR-03)

5.341 - Na faixa 1400-1727 MHz, 101-120 GHz e 197-220 GHz, a pesquisa passiva está sendo conduzida por alguns países em um programa para procura de emissões intencionais de origem extraterrestre.

5.342 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Rússia, Uzbequistão, Quirguistão e Ucrânia, a faixa de frequências de 1429-1535 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico em primário, exclusivamente para propósitos de telemetria aeronáutica dentro do território nacional. A partir de 1º de abril de 2007, o uso da faixa de frequências de 1452-1492 MHz está sujeito a acordo entre as Administrações interessadas. (CMR-15)

5.343 - Na Região 2, o uso da faixa 1435-1535 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre outros usos do serviço móvel.

5.344 - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 1452-1525 MHz está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário (veja também nº 5.343).

5.345 - O uso da faixa 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito aos procedimentos da Resolução 528 (CAMR-92)^[5].

5.348 - O uso da faixa 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme no nº 9.11A. Na faixa 1518-1525 MHz estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção de estações do serviço fixo. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.348B - Na faixa 1518-1525 MHz, as estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações de telemetria do serviço móvel aeronáutico no serviço móvel no território dos Estados Unidos (veja nºs 5.343 e 5.344) e em países listados no nº 5.342. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.351A - Para a utilização das faixas 1518-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1626,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1668-1675 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz e 2670-2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev. CMR-07) e 225 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.353A - Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,5 MHz, prioridade deverá ser dada à acomodação dos requisitos de espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite deverão ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações operando dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não deverão causar interferências prejudiciais nem solicitar proteção em relação as comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deverá ser levada em

conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000). (CMR-2000)

5.354 - O uso das faixas 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no nº 9.11A.

5.356 - O uso da faixa 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.357 - Na faixa 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.

5.357A - Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas de 1545 a 1555 MHz e de 1646,5 a 1656,5 MHz, prioridade deverá ser dada para acomodar os requisitos de espectro do serviço móvel aeronáutico por Satélite (R), permitindo a transmissão de mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 no Artigo 44 deverão ter acesso prioritário e disponibilidade imediata, antecipadamente se necessário, sobre qualquer outra comunicação operando nesta rede. Sistemas móveis por satélite não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite com prioridade 1 a 6 no Artigo 44. Deverá ser levada em consideração a prioridade das comunicações relacionadas à segurança em outros serviços móveis por satélite. (As disposições da Resolução 22 (Rev. CMR-12) se aplicam). (CMR-12)

5.359 - Atribuição adicional: na Alemanha, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Belarus, Benin, Camarões, Rússia, França, Geórgia, Guiné, Guiné-Bissau, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Lituânia, Mauritània, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Polónia, Síria, Quirguistão, Coréia do Norte, România, Tajiquistão, Tunísia, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas de frequências de 1550-1559 MHz, 1610-1645,5 MHz e 1646,5-1660 MHz também estão atribuídas ao serviço fixo em primário. As Administrações são instadas a realizar todos os esforços para evitar a implementação de novas estações do serviço fixo nessas faixas de frequências. (CMR-15)

5.364 - O uso da faixa 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Uma estação móvel terrena operando em qualquer destes serviços nesta faixa não deverá produzir um pico de densidade de e.i.r.p. maior que -15 dB(W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas operando de acordo com as disposições do nº 5.366 (ao qual o disposto no nº 4.10 se aplica), a não ser que tenha sido acordado entre as Administrações afetadas de outra forma. Na parte da faixa onde tais sistemas não estejam operando, uma densidade média de e.i.r.p. de uma estação móvel terrena de -3 dB(W/4 kHz) não deverá ser excedido. Estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações do serviço de radionavegação aeronáutica, das estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366 e das estações do serviço fixo operando de acordo com as disposições do nº 5.359. As Administrações responsáveis pela coordenação de redes do serviço móvel por satélite devem envidar todos os esforços para assegurar proteção de estações operando de acordo com as disposições do nº 5.366.

5.365 - O uso da faixa 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A.

5.366 - A faixa 1610-1626,5 MHz está reservada em caráter mundial para o uso e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave e quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal uso em satélite está sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.367 - Atribuição adicional: a faixa de frequências de 1610 a 1626,5 MHz está também atribuída ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R) em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. (CMR-12)

5.368 - Com relação aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite, as disposições do nº 4.10 não se aplicam a faixa 1610-1626,5 MHz, com exceção do serviço de radionavegação aeronáutica por satélite.

5.370 - Diferente categoria de serviço: na Venezuela, a atribuição ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 1610-1626,5 MHz (Terra para espaço) está em caráter secundário.

5.372 - Interferência prejudicial não deverá ser causada às estações do serviço de radioastronomia utilizando a faixa 1610,6-1613,8 MHz por estações dos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite (aplica-se o nº 29.13).

5.374 - Estações móveis terrenas no serviço móvel por satélite operando nas faixas 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço fixo operando nos países listados no nº 5.359. (CMR-97)

5.375 - O uso da faixa 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).

5.376 - Na faixa 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.

5.376A - Estações móveis terrenas operando na faixa 1660-1660,5 MHz não deverão causar interferências às estações do serviço de radioastronomia. (CMR-97)

5.379A - As Administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa 1660,5-1668,4 MHz, para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa 1664,4-1668,4 MHz, tão logo seja viável.

5.379B - O uso da faixa 1668-1675 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. Na faixa 1668-1668,4 MHz, Resolução 904 (CMR-07) deverá ser aplicada. (CMR-07)

5.379C - A fim de se proteger o serviço de radioastronomia na faixa 1668-1670 MHz, os valores produzidos de densidade de fluxo de potência agregada pelas estações terrenas móveis na rede do serviço móvel por satélite operando nesta faixa não deverão exceder -181 dB(W/m²) em 10 MHz e -194 dB(W/m²) em 20 kHz em qualquer estação de radioastronomia cadastrada no Registro Mestre Internacional de Frequências, por mais de 2% do período de integração de 2000s. (CMR-03)

5.379D - No compartilhamento da faixa 1668,4-1675 MHz entre o serviço móvel por satélite e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 744 (Rev.CMR-07). (CMR-07)

5.380A - Na faixa de 1670 MHz a 1675 MHz, as estações de serviço móvel por satélite não devem causar interferência prejudicial, nem impedir o desenvolvimento, das estações terrenas do serviço de meteorologia por satélite, notificadas antes de 1º de janeiro de 2004. Qualquer nova consignação para estas estações terrenas nesta faixa também deverá ser protegida de interferências prejudiciais de estações do serviço móvel por satélite. (CMR-07)

5.384A - As faixas, ou porções da faixa, 1710-1885 MHz, 2300-2400 MHz e 2500-2690 MHz, estão identificadas para uso por Administrações que queiram implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT) de acordo com a Resolução 223 (Rev. CMR-07). Essa identificação não impede o uso dessas faixas por qualquer aplicação dos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.385 - Atribuição adicional: a faixa 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha. (CMR-2000)

5.386 - Atribuição adicional: a faixa 1750-1850 MHz também está atribuída aos serviços de operação espacial (Terra para Espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2, na Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão em caráter primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21, tendo particular atenção aos sistemas por difusão troposférica. (CMR-03)

5.388 - As faixas 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas Administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso não impede que estas faixas sejam utilizadas por

outros serviços aos quais estão atribuídas. Estas faixas deverão estar disponíveis para o IMT de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-07). (Ver também a Resolução 223 (Rev. CMR-07)). (CMR-12)

5.388A - Nas Regiões 1 e 3, as faixas 1885-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz e, na Região 2, as faixas 1885-1980 MHz e 2110-2160 MHz podem ser utilizadas por estações em plataformas de alta altitude como estações-base para prover Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT), de acordo com a Resolução 221 (Rev. CMR-07). A utilização por aplicações de IMT usando estações em plataformas de alta altitude como estações-base não impede o uso dessas faixas por qualquer estação nos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-12)

5.389A - O uso das faixas de 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz, pelo serviço móvel por satélite, está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389B - O uso da faixa 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos, Honduras, Jamaica, México, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

5.389C - O uso das faixas de 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz na Região 2 pelo serviço móvel por satélite está sujeito à coordenação de acordo com a nota nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (Rev. CMR-2000). (CMR-07)

5.389E - O uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel nas Regiões 1 e 3.

5.391 - Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as Administrações não deverão introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na Recomendação ITU-R SA.1154, e devem levar em conta essa Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel. (CMR-97)

5.392 - As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não-geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não deverão impor quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários daqueles serviços e naquelas faixas entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários.

5.393 - Atribuição adicional: no Canadá, Estados Unidos e Índia, a faixa 2310-2360 MHz também está atribuída ao serviço da radiodifusão por satélite (som) e o complementar serviço de radiodifusão de som terrestre em primário. O uso está limitado a radiodifusão de áudio digital e está sujeita disposições da Resolução 528 (Rev. CMR-15), com exceção do resolve 3 com relação a limitação do sistema de radiodifusão por satélite nos 25 MHz acima. (CMR-15)

5.394 - Nos Estados Unidos, o uso da faixa 2300-2390 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos do serviço móvel. No Canadá, o uso da faixa 2360-2400 MHz pelo serviço móvel aeronáutico para telemetria tem prioridade sobre os outros usos dos serviços móveis. (CMR-07)

5.396 - Estações espaciais do serviço de radiodifusão por satélite na faixa 2310-2360 MHz operando em acordo com nº 5.393 que possam afetar os serviços aos quais esta faixa está atribuída em outros países deverão ser coordenados e notificados de acordo com a Resolução 33 (Rev. CMR-97)^[6]. Estações de radiodifusão terrestres complementares deverão estar sujeitas à coordenação bilateral com os países vizinhos antes de sua entrada em operação.

5.398 - Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 2483,5-2500 MHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam.

5.402 - O uso da faixa 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no nº 9.11A. As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia proveniente de emissões na faixa 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caiam dentro da faixa 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.

5.413 - No projeto de sistemas no serviço de radiodifusão por satélite nas faixas entre 2500 MHz e 2690 MHz, as Administrações são instadas a realizar todos os passos necessários para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 2690-2700 MHz.

5.415 - O uso da faixa 2500-2690 MHz na Região 2 e 2500-2535 MHz e 2655-2690 MHz na Região 3 pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21, dando particular atenção ao serviço de radiodifusão por satélite na Região 1. (CMR-07)

5.416 - O uso da faixa 2520-2670 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite está limitado a sistemas nacionais e regionais da comunidade receptora, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. As disposições do nº 9.19 deverão ser aplicadas pelas Administrações nesta faixa nas negociações bilaterais ou multilaterais. (CMR-07)

5.418B - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418, para os quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.12. (CMR-03)

5.418C - O uso da faixa 2605-2655 MHz pelas redes de satélite geoestacionários para as quais as informações completas de coordenação do Apêndice 4, ou de notificação, tenham sido recebidas após 2 de junho de 2000, estão sujeitas a aplicação das disposições do nº 9.13 com respeito aos sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço de radiodifusão por satélite (som), nos termos do nº 5.418 e nº 22.2 não se aplica. (CMR-03)

5.423 - Na faixa 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações do serviço de radionavegação aeronáutica.

5.424 - Atribuição adicional: no Canadá, a faixa de 2850-2900 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação marítima, em caráter primário, para uso de radares costeiros.

5.424A - Na faixa 2900-3100 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de sistemas radares no serviço de radionavegação.

5.425 - Na faixa 2900-3100 MHz, o uso de sistema com transponder interrogador (SIT) a bordo de navio deverá ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.

5.426 - O uso da faixa 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.

5.427 - Nas faixas 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares transponders não poderão ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (racons) e não deverão causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o nº 4.9.

5.429C - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, México, Paraguai e Uruguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz é atribuída ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Na Argentina, Brasil, Guatemala, México e Paraguai, a faixa de frequências 3300-3400 MHz também é atribuída, em caráter primário, ao serviço fixo. As estações dos serviços fixo e móvel, que operam na faixa de frequências 3300-3400 MHz, não devem causar interferências prejudiciais às estações que operam no serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destas estações. (CMR-15)

5.429D - Nos seguintes países da Região 2, Argentina, Colômbia, Costa Rica, Equador, México e Uruguai, o uso da faixa de frequências 3300-3400 MHz é identificado para a implementação das Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-15). Esta utilização na Argentina e no Uruguai está sujeita à aplicação do nº 9.21. A utilização da faixa de frequências 3300-3400 MHz pelas estações IMT no serviço móvel não deve causar interferências prejudiciais aos sistemas do serviço de radiolocalização ou solicitar proteção destes sistemas e as Administrações que desejem implementar o IMT devem obter o acordo dos países vizinhos para proteger as operações do serviço de radiolocalização. Esta

identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). (CMR-15)

5.431A - Na Região 2, a atribuição da faixa de frequências de 3400-3500 MHz ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em primário, está sujeito a acordo conforme nº 9.21. Regulamento de Rádio (CMR-15)

5.431B - Na Região 2, a faixa de frequências 3400-3600 MHz é identificada para utilização pelas Administrações que desejam implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais é atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento das Radiocomunicações (RR). Na fase de coordenação, aplicam-se também as disposições dos nº 9.17 e nº 9.18. Antes de uma Administração colocar em funcionamento uma estação base ou móvel de um sistema IMT, deve procurar obter acordo com o nº 9.21 com outras Administrações e assegurar que a densidade de fluxo de potência (pfd) produzida a 3 m acima do solo não exceda -154,5 dB (W/(m² · 4 kHz)) durante mais de 20% do tempo na fronteira do território de qualquer outra Administração. Este limite pode ser excedido no território de qualquer país cuja Administração tenha permitido por meio de acordo. A fim de assegurar o cumprimento do limite de pfd na fronteira do território de qualquer outra Administração, os cálculos e as verificações devem ser realizados tendo em conta todas as informações relevantes, e com o acordo mútuo de ambas as Administrações (a Administração responsável pela estação terrestre e a Administração responsável pela estação terrena), com a assistência do Bureau, se assim for solicitado. Em caso de desacordo, o cálculo e a verificação da pfd devem ser executados pelo Bureau, levando em conta as informações acima referidas. As estações do serviço móvel, incluindo as do sistema IMT, na faixa de frequências 3400-3600 MHz não devem solicitar mais proteção das estações espaciais do que a prevista na tabela 21-4 do Regulamento das Radiocomunicações (edição de 2004). (CMR-15)

5.433 - Na Região 2 e 3, a faixa 3400-3600 MHz o serviço de radiolocalização está atribuído em caráter primário. No entanto, todas as Administrações operando no sistema de radiolocalização nesta faixa são instadas a cessar as operações em 1985. Depois disso, as Administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para proteger o serviço fixo por satélite e os requisitos de coordenação não deverão ser impostos ao serviço fixo por satélite.

5.437 - A detecção passiva, nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial, pode ser autorizada na faixa de frequências 4200-4400 MHz em caráter secundário. (CMR-15)

5.438 - O uso da faixa 4200-4400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves, bem como aos "transponders" de solo associados. Entretanto, o sensoramento passivo nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial pode ser autorizado nesta faixa em caráter secundário (nenhuma proteção será proporcionada pelos radioaltímetros).

5.440 - O serviço de sinais padrões de frequência e tempo por satélite pode ser autorizado a usar a frequência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a frequência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões deverão estar contidas dentro dos limites de ±2 MHz em torno destas frequências, sujeitas a acordo segundo os procedimentos estabelecidos no nº 9.21.

5.440A - Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, departamentos e comunidades ultramarinos Franceses, Guatemala, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa 4400-4940 MHz pode ser usada para telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações aéreas (veja nº 1.83). Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial nem solicitar proteção aos serviços fixo e fixo por satélite. Qualquer destes usos não impede o uso da faixa por outra aplicação do serviço móvel ou por outro serviço ao qual está faixa está atribuída em coprimário e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.441 - O uso das faixas 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite operando de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários no serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e o nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.441A - No Uruguai, a faixa de frequências 4800-4900 MHz, ou suas partes, é identificada para a implementação de Telecomunicações Móveis Internacionais (IMT). Esta identificação não exclui a utilização desta faixa de frequências por qualquer aplicação dos serviços aos quais ela esteja atribuída e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio (RR). A utilização desta faixa de frequências para a implementação do IMT está sujeita ao acordo obtido entre os países vizinhos, e as estações IMT não devem solicitar proteção de estações de outras aplicações do serviço móvel. Tal uso deve estar de acordo com a Resolução 223 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.442 - Nas faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz, a atribuição do serviço móvel está restrita ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico. Na Região 2 (exceto Brasil, Cuba, Guatemala, México, Paraguai, Uruguai e Venezuela), e na Austrália, a faixa de frequências de 4825-4835 MHz também está atribuída ao serviço móvel aeronáutico, limitado a telemetria móvel aeronáutica para teste em voo de estações em aeronaves. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 416 (CMR-07) e não deverá causar interferência prejudicial ao serviço Fixo. (CMR-15)

5.443 - Diferente categoria de serviço: na Argentina, Austrália e Canadá, as atribuições das faixas 4825-4835 MHz e 4950-4990 MHz ao serviço de radioastronomia são em caráter primário (veja nº 5.33).

5.443AA - Na faixa de frequências 5000 a 5030 MHz e 5091 a 5150 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) estão sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21. O uso destas faixas pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.443B - Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por micro-ondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência agregada produzida na superfície da Terra na faixa de frequências de 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais dentro de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa de frequências de 5010-5030 MHz não deve exceder -124,5 dB(W/m²) em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia na faixa 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa de frequências de 5010-5030 MHz devem cumprir os limites da faixa de frequências de 4990-5000 MHz definidos na Resolução 741 (Rev.CMR-15). (CMR-15)

5.443C - O uso da faixa de frequências 5030 a 5091 MHz pelo serviço móvel aeronáutico (R) está limitado a padrões internacionais dos sistemas aeronáuticos. Emissões indesejadas do serviço móvel aeronáutico (R) na faixa de 5030 a 5091 deverão ser limitadas de forma a proteger o enlace de descida de sistemas RNSS na faixa adjacente a 5010 a 5030 MHz. Até que seja determinado um valor apropriado em uma Recomendação ITU-R, um limite de densidade de e.i.r.p. de -75 dBW/MHz na faixa de frequências de 5010 a 5030 MHz para emissões indesejadas de qualquer estação AM(R)S deverá ser utilizado. (CMR-12)

5.443D - Na faixa de frequências de 5030 a 5091 MHz, o serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está sujeito à coordenação conforme nº 9.11A. O uso desta faixa de frequências pelo serviço móvel aeronáutico por satélite (R) está limitado a padrões internacionais de sistemas aeronáuticos. (CMR-12)

5.444 - A faixa de frequências 5030-5150 MHz deve ser usada para operações do sistema de padrão internacional (sistema de pouso por micro-ondas) para precisão da aproximação e pouso. Na faixa de frequências 5030-5091 MHz, os requisitos do sistema deverão ter prioridade sobre outros usos desta faixa. Para o uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz, nº 5.444A e Resolução 114 (Rev. CMR-15) se aplicam. (CMR-15)

5.444A - O uso da atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) da faixa de frequências 5091-5150 MHz está limitado aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço móvel por satélite e está sujeito a coordenação de acordo com nº. 9.11A. O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite estão sujeitas a aplicação da Resolução 114 (Rev. CMR-15). Além disso, para garantir que o serviço de radionavegação aeronáutica está protegido de interferências prejudiciais, a coordenação é necessária para o enlace de estações terrenas de sistemas de satélite não-geoestacionários no serviço móvel por satélite que estiverem separados por menos de 450 km do território de uma Administração operando estações terrestres no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-15)

5.444B - O uso da faixa de frequências 5091-5150 MHz pelo serviço móvel aeronáutico está limitado à:

- sistemas operando no serviço móvel aeronáutico (R) e de acordo com os padrões aeronáuticos internacionais, limitado a aplicações de superfície em aeroportos. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 748 (Rev. CMR-15);

- transmissões de telemetria aeronáutica de estações em aeronave (veja nº 1.83) de acordo com a Resolução 418 (Rev. CMR-15). (CMR-15)

5.446 - Atribuição adicional: nos países listados no nº 5.369, a faixa de 5150-5216 MHz também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em primário, sujeita a acordo obtido conforme nº 9.21. Na Região 2 (exceto no México), a faixa de frequências também está atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra), em primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados no nº 5.369 e Bangladesh, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em secundário. O uso pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação combinados com o serviço de radiodeterminação por satélite operando nas faixas 1610-1626,5 MHz e/ou de 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deve exceder em nenhum caso a -159 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada. (CMR-15)

5.446A - O uso das faixas 5150-5350 MHz e de 5470-5725 MHz por estações do serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, deve estar de acordo com a Resolução 229 (Rev.CMR-12). (CMR-12)

5.446B - Na faixa 5150-5250 MHz, estações do serviço móvel não deverão solicitar proteção de estações terrenas do serviço fixo por satélite. nº 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas do serviço fixo por satélite. (CMR-03)

5.446C - Atribuição Adicional: na Região 1 (exceto em Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Egito, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, Kuwait, Líbano, Marrocos, Omã, Catar, Síria, Sudão, Sudão do Sul e Tunísia) e no Brasil, a faixa de 5150-5250 MHz também está atribuída para o serviço móvel aeronáutico em primário, limitado a transmissões de telemetria aeronáutica das estações de aeronaves (ver nº 1.83), de acordo com a Resolução 418 (Rev.CMR-12)^[7]. Essas estações não podem reclamar proteção de outras estações operando em conformidade com o artigo 5. Nº 5.43A não se aplica. (CMR-12)

5.447A - A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) na faixa 5150-5250 MHz está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação nº 9.11A.

5.447B - Atribuição adicional: a faixa 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita as disposições do nº 9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais do serviço fixo por satélite operando no sentido espaço para Terra na faixa 5150-5216 MHz não deverá exceder em nenhum caso -164 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz de faixa para todos os ângulos de chegada.

5.447C - Administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa 5150-5250 MHz operando conforme Nos. 5.447A e 5.447B deverão coordenar em igualdade de condições de acordo com o nº 9.11A com as Administrações responsáveis por redes de satélites não-geoestacionários operando conforme Nº 5.446 e a entrada em operação tenha sido antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite operando conforme previsto no nº 5.446 cuja a entrada em operação tenha sido após 17 de novembro de 1995 não deverá solicitar proteção nem causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite operando conforme nº 5.447A e 5.447B.

5.447D - A atribuição da faixa 5250-5255 MHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em secundário. (CMR-97)

5.447F - Na faixa 5250-5350 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção dos serviços de radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo). Estes serviços não deverão impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles determinados nas Recomendações ITU-R M.1638 e ITU-R SA.1632. (CMR-03)

5.448A - Nos serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) na faixa de frequências 5250-5350 MHz não deverão solicitar proteção do serviço de radiolocalização. nº 5.43A não se aplica. (CMR-03)

5.448B - O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) operando na faixa 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5460-5570 MHz não deverão causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa 5470-5570 MHz. (CMR-03)

5.448C - O serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5.350-5.460 MHz não deve causar interferência prejudicial a, ou reclamar proteção de, outros serviços aos quais a faixa está atribuída. (CMR-03)

5.448D - Na faixa de frequências 5350-5470 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a sistemas de radares do serviço de radionavegação aeronáutica operando de acordo com nº 5.449. (CMR-03)

5.449 - O uso da faixa 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares em aeronave e radiofaróis em aeronave associados.

5.450A - Na faixa de frequências de 5470-5725 MHz, estações do serviço móvel não devem reclamar proteção dos serviços de radiodeterminação. Serviços de radiodeterminação não devem impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles estabelecidos na Recomendação ITU-R M.1638-0. (CMR-15)

5.450B - Na faixa de frequências 5470-5650 MHz, estações do serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa 5600-5650 MHz, não deverão causar interferência prejudicial nem ou solicitar proteção a sistemas radares do serviço de radionavegação marítima. (CMR-03)

5.452 - Entre 5600 MHz e 5650 MHz, os radares em solo usados para propósitos meteorológicos estão autorizados a operar em caráter igualitário ao serviço de radionavegação marítima.

5.455 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Moldova, Mongólia, Uzbequistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, a faixa 5670-5850 MHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)

5.457A - Nas faixas 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 902 (CMR-03). (CMR-03)

5.458 - Na faixa 6425-7075 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas sobre os oceanos. Na faixa 7075-7250 MHz, medições feitas por sensores de micro-ondas passivos são realizadas. Administrações deverão ter em mente os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) nos seus planejamentos futuros das faixas 6425-7075 MHz e 7075-7250 MHz.

5.458A - Ao fazer consignações a estações do serviço fixo por satélite na faixa 6700-7075 MHz, as Administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa 6.650-6.675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.

5.458B - A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa 6700-7075 MHz está limitada aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite não está sujeito ao nº 22.2.

5.460 - O uso da faixa 7145-7190 MHz pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) é restrito ao espaço profundo; nenhuma emissão para espaço profundo deverá ser feita na faixa 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários do serviço de pesquisa espacial operando na faixa 7190-7235 MHz não deverão solicitar proteção das estações existentes e futuras dos serviços fixo e móvel e o nº 5.43 não se aplica. (CMR-03)

5.461 - Atribuição adicional: as faixas 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite em caráter primário, sujeitas a acordo obtido conforme nº 9.21.

5.461A - O uso da faixa 7450-7550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nesta faixa notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em caráter primário até o fim de sua vida útil. (CMR-97)

5.461B - O uso da faixa 7750 a 7900 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não-geoestacionários. (CMR-12)

5.463 - As estações em aeronaves não estão autorizadas a transmitir na faixa 8025-8400 MHz. (CMR-07)

5.465 - No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa 8400-8450 MHz está limitado ao espaço profundo.

5.468 - Atribuição adicional: Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Burundi, Camarões, China, Congo, Costa Rica, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Gabão, Guiana, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Líbia, Malásia, Mali, Marrocos, Maurítânia, Nepal, Nigéria, Omã, Uganda, Paquistão, Catar, Síria, Coréia do Norte, Senegal, Singapura, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Chade e, Togo, Tunísia e Iêmen, a faixa 8500-8750 MHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. (CMR-12)

5.469A - Na faixa 8550-8650 MHz, estações no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial ou impedir o uso e desenvolvimento das estações do serviço de radiolocalização. (CMR-97)

5.470 - A utilização da faixa 8750-8850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitada aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na frequência central de 8800 MHz.

5.472 - Na faixa 8850-9000 MHz e 9200-9225 MHz, o serviço de radionavegação marítima está limitado a radares costeiros.

5.473 - Atribuição adicional: na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cuba, Rússia, Geórgia, Hungria, Mongólia, Uzbequistão, Polônia, Quirguistão, Romênia, Tajiquistão, Turcomenistão e Ucrânia, as faixas 8850-9000 MHz e 9200-9300 MHz também estão atribuídas ao serviço de radionavegação em caráter primário. (CMR-07)

5.474 - Na faixa 9200-9500 MHz, transponders de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada da UIT-R (ver também o Artigo 31).

5.475 - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares meteorológicos a bordo de aeronaves e aos radares de solo. Adicionalmente, os feixes dos radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa 9300-9320 MHz na condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. (CMR-07)

5.475A - O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior do que 300 MHz que não podem ser totalmente acomodados dentro da faixa 9500-9800 MHz. (CMR-07)

5.475B - Na faixa 9300-9500 MHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem solicitar proteção a radares operando no serviço de Radionavegação em conformidade com o Regulamento de Rádio. Radares no solo usados para propósitos meteorológicos tem prioridade sobre outros de uso da radiolocalização. (CMR-07)

5.476A - Na faixa 9300-9800 MHz, estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço de radionavegação e do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.477 - Diferente categoria de serviço: na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Bangladesh, Brunei Darussalam, Camarões, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, Etiópia, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Líbano, Libéria, Malásia, Nigéria, Omã, Paquistão, Catar, Síria, Coréia do Norte, Singapura, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Trinidad e Tobago, e Iêmen, a atribuição da faixa 9800-10000 MHz ao serviço fixo é em caráter primário. (veja nº 5.33). (CMR-12)

5.478A - O uso da faixa 9800-9900 MHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a sistemas que requerem uma largura de faixa necessária maior que 500 MHz e que não podem ser totalmente acomodada dentro da faixa 9300-9800 MHz. (CMR-07)

5.478B - Na faixa 9800-9900 MHz, as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e do serviço de pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção às estações do serviço fixo para o qual esta faixa está também atribuída em caráter secundário. (CMR-07)

5.479 - A faixa 9975-10025 MHz é também atribuída ao serviço meteorológico por satélite, em caráter secundário, quando utilizada por radares meteorológicos.

5.480 - Atribuição adicional: na Antilhas Holandesas, Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Uruguai, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário. Na Venezuela, a faixa 10-10,45 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário. (CMR-07)

5.481 - Atribuição adicional: na Alemanha, Angola, Brasil, China, Coréia do Norte, Costa Rica, Costa do Marfim, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Hungria, Japão, Marrocos, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Paraguai, Peru, Coréia do Norte, Quênia, Romênia, Tanzânia, Tailândia e Uruguai, a faixa 10,45-10,5 GHz está também atribuída em caráter primário aos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.482 - Na faixa 10,6-10,68 GHz, a potência entregue à antena das estações dos serviços Fixo e Móvel, exceto móvel aeronáutico, não deve exceder -3 dBW. Este limite pode ser excedido, mediante acordo obtido conforme nº 9.21. No entanto, na Argélia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Líbia, Marrocos, Maurítânia, Moldova, Nigéria, Omã, Uzbequistão, Paquistão, Filipinas, Catar, Síria, Quirguistão, Singapura, Tajiquistão, Tunísia e Vietnã, esta restrição não se aplica aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico. (CMR-07)

5.482A - Para o compartilhamento da faixa 10,6-10,68 GHz, entre os serviços de exploração da Terra por satélite (passivo), fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, a Resolução 751 (CMR-07) é aplicável. (CMR-07)

5.483 - Atribuição adicional: Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Belarus, China, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Kuwait, Líbano, Mongólia, Catar, Quirguistão, Coréia do Norte, Tajiquistão, Turcomenistão e Iêmen, a faixa 10,68-10,7 GHz também está atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário. Tal uso está limitado a equipamentos em operação em 1 de janeiro de 1985. (CMR-12)

5.484A - O uso das faixas 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não-geoestacionários no serviço Fixo por Satélite está sujeito à aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, das redes de satélite geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nessas faixas deverão ser operados de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-2000)

5.484B A Resolução 155 é aplicável. (CMR-15)

5.485 - Na Região 2, na faixa 11,7-12,2 GHz, "transponders" de estações espaciais do serviço fixo por satélite podem também ser utilizados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de frequências coordenadas do serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, esta faixa deve ser utilizada principalmente pelo serviço fixo por satélite.

5.486 - Diferente categoria de serviço: no México e nos Estados Unidos, a atribuição da faixa 11,7-12,1 GHz para o serviço fixo é em caráter secundário (veja nº 5.32).

5.487A - Atribuição adicional: na Região 1, a faixa 11,7-12,5 GHz, na Região 2, a faixa 12,2-12,7 GHz, e na Região 3, a faixa 11,7-12,2 GHz, estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário, limitado a sistemas não-geoestacionários e sujeito a aplicação das disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção às redes de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com o Regulamento de Rádio, independente da data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme apropriado, das redes geoestacionárias, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima citadas deverão ser operados de forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada. (CMR-03)

5.488 - O uso da faixa 11,7-12,2 GHz por redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite na Região 2 está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.14 para coordenação com estações dos serviços terrestres das Regiões 1, 2 e 3. Para o uso da faixa 12,2-12,7 GHz pelo serviço de radiodifusão por satélite na Região 2, ver o Apêndice 30. (CMR-03)

5.489 - Atribuição adicional: no Peru, a faixa 12,1-12,2 GHz também está atribuída ao serviço fixo em caráter primário.

5.490 - Na Região 2, na faixa 12,2-12,7 GHz, os serviços de radiocomunicações terrestres existentes e futuros não deverão causar interferência prejudicial aos serviços espaciais operando de acordo com o Plano de Radiodifusão por Satélite para a Região 2 contido no Apêndice 30.

5.497 - O uso da faixa 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.

5.498A - Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 13,25-13,4 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-97)

5.501A - A atribuição da faixa 13,4-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outras utilizações da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário. (CMR-97)

5.501B - Na faixa 13,4-13,75 GHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial nem restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radiolocalização. (CMR-07)

5.502 - Na faixa de 13,75-14 GHz, uma estação terrena em uma rede do serviço fixo por satélite geoestacionário deverá ter uma antena de no mínimo 1,2 m de diâmetro e uma estação terrena em um sistema do serviço fixo por satélite não-geoestacionário deverá ter uma antena de no mínimo 4,5 m de diâmetro. Adicionalmente, a e.i.r.p., média em um segundo, radiada por uma estação nos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deverá exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2º e 65 dBW para ângulos menores. Antes que uma Administração coloque em funcionamento uma estação terrena em uma rede de satélite geoestacionária do serviço fixo por satélite nesta faixa com um diâmetro de antena inferior a 4,5 m, ela deverá assegurar que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não exceda:

- -115 dB(W/(m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido à 36 m acima do nível do mar na marca d'água mais baixa, oficialmente reconhecida pelo estado costeiro.

- -115 dB(W/(m² · 10 MHz)) por mais de 1% do tempo produzido 3 m acima do solo na fronteira do território da Administração implementado ou com planos de implementar radares móveis terrestres nesta faixa, a não ser por acordo já obtido.

5.503 - Na faixa 13,75-14 GHz, estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial, para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, deverão operar em igualdade de condições com estações do serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até que as estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessem suas operações nesta banda:

- na banda 13,77-13,78 GHz, a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite operando com estação espacial geoestacionária, não deverão exceder:

i) 4,7D + 28 dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 metros e menores que 4,5 metros;

ii) 49,2 + 20 log(D/4,5) dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 metros e menores que 31,9 metros;

iii) 66,2 dB(W/40 kHz), para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 metros;

iv) 56,2 dB(W/4 kHz) para emissões em banda estreita (largura de banda necessária menor que 40 kHz) de qualquer estação terrena do serviço Fixo por Satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;

- a densidade de e.i.r.p. das emissões de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite operando com a estação espacial não-geoestacionária não deverá exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz de 13,772 a 13,778 GHz.

O controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nessas faixas de frequências visando compensar a atenuação por chuva, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial do serviço fixo por satélite não

exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena de e.i.r.p. encontre os limites definidos acima nas condições de céu claro. (CMR-03)

5.504 - O uso da faixa 14-14,3 GHz pelo serviço de radionavegação deverá ser tal que promova proteção suficiente às estações espaciais do serviço fixo por satélite.

5.504A - Na faixa 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de aeronaves operando no serviço móvel aeronáutico por satélite em caráter secundário podem também comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. As disposições nº 5.29, 5.30 e 5.31 se aplicam. (CMR-03)

5.506 - A faixa 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito a coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado para países fora da Europa.

5.506A - Na faixa 14-14,5 GHz, as estações terrenas navais cuja e.i.r.p seja superior a 21 dBW deverão operar segundo as mesmas condições das estações terrenas a bordo de embarcações, como estabelecido na Resolução 902 (CMR-03). Esta nota não se aplica a estações terrenas navais para as quais a informação completa do Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003. (CMR-03)

5.506B - Estações terrenas localizadas a bordo de navios comunicando com estações espaciais no serviço fixo por satélite podem operar na faixa de frequências 14-14,5 GHz sem a necessidade de acordo prévio com Chipre, Grécia e Malta, a mínima distância dada pela Resolução 902 (CMR-03) desses países. (CMR-03)

5.509B - O uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, é limitado a satélites geoestacionários. (CMR-15)

5.509C - Para o uso das faixas de frequências 14,5-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,5-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), pelo serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, as estações terrenas do serviço fixo por satélite devem ter um diâmetro mínimo de antena de 6 m e uma densidade espectral de potência máxima de -44,5 dBW/Hz na entrada da antena. As estações terrenas devem ser notificadas em localidades conhecidas da terra. (CMR-15)

5.509D - Antes de uma Administração colocar em serviço uma estação terrena no serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite nas faixas de frequências 14,5-14,75 GHz (nos países listados na Resolução 163 (CMR-15)) e 14,5-14,8 GHz (nos países listados na Resolução 164 (CMR-15)), deve ser garantida que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não excederá a -151,5 dB (W/4 kHz)) produzida em todas as altitudes de 0 m a 19.000 m acima do nível do mar a 22 km de toda região costeira, definida como a marca de baixo mar (low-water mark), reconhecida oficialmente por cada Estado costeiro. (CMR-15)

5.509E - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), a localização das estações terrenas no serviço fixo por satélite (Terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, deve manter uma distância de separação de pelo menos 500 km da(s) fronteira(s) de outros países, a menos que as distâncias mais curtas sejam explicitamente acordadas por essas Administrações. A nº 9.17 não se aplica. Ao aplicar esta disposição, as Administrações devem considerar as partes pertinentes do presente Regulamento e as últimas Recomendações da UIT-R relevantes. (CMR-15)

5.509F - Nas faixas de frequências 14,50-14,75 GHz, nos países listados na Resolução 163 (CMR-15), e 14,50-14,8 GHz, nos países listados na Resolução 164 (CMR-15), as estações terrenas do serviço fixo por satélite (terra-espaço), exceto para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite, não devem restringir a futura implantação dos serviços fixos e móveis. (CMR-15)

5.510 - O uso da faixa 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Esta utilização está reservada para países fora da Europa.

5.511A - A faixa 15,43-15,63 GHz também está atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. O uso da faixa 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço para Terra e Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas não-geoestacionários do serviço móvel por satélite, sujeito a coordenação conforme nº 9.11A. O uso da faixa de frequências 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço-Terra) está limitada aos sistemas de enlace de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite para os quais o Bureau tenha recebido a informação da publicação antecipada antes de 2 de junho de 2000. No sentido espaço para Terra, o ângulo mínimo de elevação da estação terrena e o ganho em relação ao plano horizontal local e as distâncias mínimas de coordenação para proteger uma estação terrena de interferência prejudicial deverão estar de acordo com a Recomendação ITU-R 1341. Para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 15,35-15,4 GHz, a densidade de fluxo de potência combinada radiada na faixa 15,35-15,4 GHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de enlaces de alimentação (espaço-Terra) de um sistema de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite operando na faixa 15,43-15,63 GHz não deverá exceder o nível de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz, em qualquer Observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo. (CMR-2000)

5.511C - Estações operando no serviço de radionavegação aeronáutico devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação ITU-R S.1340. A distância mínima de coordenação requerida para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (nº 4.10 aplicável) de interferência prejudicial de enlaces de alimentação de estações terrenas e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local pelo enlace de alimentação de uma estação terrena deve estar de acordo com a Recomendação ITU-R 1340. (CMR-97)

5.511E - Na faixa de frequências 15,4-15,7 GHz, estações operando no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência nem solicitar proteção a estações operando no serviço de radionavegação aeronáutica. (CMR-12)

5.511F - Com o objetivo de proteger o serviço de radioastronomia na faixa de frequências 15,35-15,4 GHz, estações de radiolocalização operando na faixa de frequências de 15,4-15,7 GHz não deverão exceder a um nível de densidade de fluxo de potência de -156 dB(W/m²) em uma largura de faixa de 50 MHz na faixa de frequências de 15,35-15,4 GHz, em qualquer Observatório de radioastronomia por mais de 2% do tempo. (CMR-12)

5.513A - Sensores espaciais ativos operando na faixa 17,2-17,3 GHz não deverão causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços de radiolocalização e outros serviços atribuídos em caráter primário. (CMR-97)

5.515 - Na faixa 17,3-17,8 GHz, o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite também deverão estar de acordo com as disposições da § 1 do Anexo 4 do Apêndice 30A.

5.516 - O uso da faixa 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. A utilização da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 por sistemas do serviço fixo por satélite (Terra-espaço) está limitada aos satélites geoestacionários. Para o uso da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa 12,2-12,7 GHz, ver Artigo 11. O uso da faixa 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito as disposições do nº 9.12 para coordenação com outros sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção das redes geoestacionárias do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Rádio, independente da data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme o caso, das redes de satélites geoestacionários, e nº 5.43A não se aplica. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima deverão operar de tal forma que qualquer interferência prejudicial que possa ocorrer durante sua operação deverá ser eliminada rapidamente. (CMR-2000)

5.516B - As seguintes faixas são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço Fixo por Satélite:

17.3-17.7 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
18.3-19.3 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
19.7-20.2 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
39.5-40 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
40-40.5 GHz (espaço para Terra) em todas as Regiões,
40.5-42 GHz (espaço para Terra) na Região 2,
47.5-47.9 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
48.2-48.54 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
49.44-50.2 GHz (espaço para Terra) na Região 1,
e
27.5-27.82 GHz (Terra para espaço) na Região 1,
28.35-28.45 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
28.45-28.94 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
28.94-29.1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 e 3,
29.25-29.46 GHz (Terra para espaço) na Região 2,
29.46-30 GHz (Terra para espaço) em todas as Regiões,
48.2-50.2 GHz (Terra para espaço) na Região 2.

Esta identificação não impede o uso dessas faixas por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais essas faixas estão atribuídas em caráter primário e não estabelece prioridade no Regulamento de Rádio entre usuários dessas faixas. As Administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a essas bandas. Ver Resolução 143 (CMR-03). (CMR-03)

5.517 - Na Região 2, o uso do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa de 17,7 GHz a 17,8 GHz, não deve causar interferência prejudicial nem solicitar proteção consignações do serviço de radiodifusão por satélite operando em conformidade com o Regulamento de Rádio. (CMR-07)

5.519 - Atribuição adicional: as faixas de 18-18,3 GHz, na Região 2, e, de 18,1-18,4 GHz nas Regiões 1 e 3 estão igualmente atribuídas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Seu uso está limitado aos satélites geoestacionários. (CMR-07)

5.520 - O uso da faixa 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.522A - As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos nºs 21.5A e 21.16.2, respectivamente. (CMR-2000)

5.522B - A utilização da faixa 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitada aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20.000 km. (CMR-2000)

5.523A - O uso das faixas 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não-geoestacionárias do serviço fixo por satélite está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não é aplicável. Administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 deverão cooperar o máximo possível para coordenar segundo o nº 9.11A com redes de satélites não-geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes interessadas. As redes de satélites não-geoestacionários não deverão causar interferência prejudicial nas redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523B - O uso da faixa 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito a aplicação das disposições do nº 9.11A, e o nº 22.2 não se aplica.

5.523C - Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995. (CMR-97)

5.523D - O uso da faixa 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite está sujeito aplicação das disposições do nº 9.11A, mas não sujeito as disposições do nº 22.2. O uso desta faixa por outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite, ou para os casos indicados nos nºs 5.523C e 5.523E, não está sujeito disposições do nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto nº 9.11A) e 11, e as disposições do nº 22.2.

5.523E - Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997. (CMR-97)

5.525 - A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência deverão ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.

5.526 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam operando tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto.

5.527 - Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do nº 4.10 não se aplicam ao serviço móvel por satélite.

5.527A - A operação, das estações terrenas em movimento que se comunicam com o Serviço Fixo por Satélite (FSS), está sujeita à Resolução 156 (CMR-15). (CMR-15)

5.528 - A atribuição ao serviço móvel por satélite é destinada ao uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. Administrações operando sistemas do serviço móvel por satélite na faixa 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa 20,1-20,2 GHz deverão tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua dessas faixas para Administrações operando sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do nº 5.524.

5.529 - O uso das faixas 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no número 5.526.

5.530A - A não ser que já haja acordo entre as Administrações envolvidas, qualquer estação no serviço fixo ou móvel de uma Administração não deverá produzir um fluxo de densidade de potência em excesso de -120,4 dB(W/(m² · MHz)) a 3 m acima do solo de qualquer ponto do território de qualquer Administração das Regiões 1 e 3 por mais de 20% do tempo. Ao conduzir os cálculos, as Administrações deverão utilizar a versão mais recente da Recomendação ITU-R P.452 (veja Recomendação ITU-R BO.1898). (CMR-12)

5.532 - O uso da faixa 22,21-22,5 GHz pelos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e pesquisa espacial (passivo) não deverá impor restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.

5.532A - A localização de estações terrenas no serviço de pesquisa espacial deverá manter uma distância de separação de pelo menos 54 km da respectiva borda dos países vizinhos para proteger os serviços fixo e móvel em desenvolvimento ou futuros a não ser que uma distância menor tenha sido acordada entre os países envolvidas. Nos. 9.17 e 9.18 não se aplicam. (CMR-12)

5.533 - O serviço entre satélites não deverá solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos do serviço de radionavegação.

5.535 - Na faixa 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite deverão ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Tais outros usos deverão proteger e não deverão solicitar proteção de redes, existentes ou futuras, operando enlaces de alimentação de estações de radiodifusão por satélite.

5.535A - O uso da faixa 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito aos procedimentos estabelecidos no nº 9.11A, mas não sujeito ao disposto no nº 22.2, exceto como indicado nos nºs 5.523C e 5.523E, onde tal uso não está sujeito ao previsto no nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto 9.11A) e 11, e disposições estabelecidas no nº 22.2.

5.536 - O uso da faixa 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.

5.536A - As Administrações que instalem estações terrenas do serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não deverão solicitar proteção das estações dos serviços fixo e móvel operadas por Administrações vizinhas. Ademais, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem levar em consideração as Recomendações ITU-R SA.1278 e ITU-R SA.1625, respectivamente.

5.536B - Na Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, China, Coreia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Moldova, Noruega, Omã, Uganda, Paquistão, Filipinas, Polônia, Portugal, Síria, Coreia do Norte, Eslováquia, República Checa, Romênia, Reino Unido, Singapura, Suécia, Suíça, Tanzânia, Turquia, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.536C - Na Argélia, Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Brasil, Camarões, Comores, Cuba, Djibouti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Irã, Israel, Jordânia, Kuwait, Lituânia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Omã, Catar, Síria, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Zâmbia e Zimbábue, as estações terrenas operando no serviço de pesquisa espacial na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel. (CMR-12)

5.537 - Serviços espaciais usando satélites não-geoestacionários no serviço entre satélites na faixa 27-27,5 GHz estão isentos das disposições do nº 22.2.

5.538 - Atribuição adicional: as faixas de 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra), em caráter primário, para a transmissão de sinais de controle de potência no enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não devem exceder a uma potência equivalente isotropicamente radiada (e.i.r.p.) de +10 dBW na direção dos satélites adjacentes de órbita geoestacionária. (CMR-07)

5.539 - A faixa 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para suprir os enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por Satélite.

5.540 - Atribuição adicional: a faixa 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter secundário para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida.

5.541 - Na faixa 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

5.541A - Enlaces de alimentação de redes não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e redes geoestacionárias do serviço fixo por satélite operando na faixa 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) deverão empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, tal que as transmissões das estações terrenas deverão ser conduzidas ao nível de potência requerido para atender a performance do enlace desejada enquanto reduzam o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Estes métodos deverão ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação do Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura Conferência Mundial de Radiocomunicações competente. Administrações submetendo as informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima na medida do possível. (CMR-2000)

5.543 - A faixa 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite para propósitos de telemetria, rastreamento e controle em carácter secundário.

5.544 - Na faixa 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, deverão ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.

5.547 - As faixas 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade no serviço Fixo (ver Resolução 75 (CMR-2000)). Administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido ao potencial de desenvolvimento de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas de 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver nº 5.516B), Administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade no serviço fixo, conforme apropriado. (CMR-07)

5.547A - Administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir o potencial de interferência entre estações do serviço Fixo e estações espaciais do serviço de radionavegação na faixa 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves. (CMR-2000)

5.547B - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 31,8-32 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547C - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 32-32,3 GHz está atribuída aos serviços de radionavegação e pesquisa espacial (espaço profundo) (espaço para Terra) em primário. (CMR-03)

5.547D - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 32,3-33 GHz está atribuída aos serviços entre satélite e de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.547E - Atribuição adicional: nos Estados Unidos, a faixa 33-33,4 GHz está atribuída ao serviço de radionavegação em primário. (CMR-97)

5.548 - Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço profundo) na faixa 31,8-32,3 GHz, as Administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir interferência prejudicial entre estes serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707). (CMR-03)

5.549A - Na faixa 35,5-36 GHz, a densidade de fluxo de potência média na superfície da Terra gerada por qualquer sensor espacial operando no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) ou no serviço de pesquisa espacial (ativo), por qualquer ângulo maior que 0,8º a partir do feixe central, não deverá exceder -73,3 dB(W/m²) nesta faixa. (CMR-03)

5.550A - No compartilhamento da faixa 36-37 GHz entre o serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e os serviços fixo e móvel, aplica-se a Resolução 752 (CMR-07)

5.551H - A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema de satélites não-geoestacionários no serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou no serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 42-42,5 GHz, não deve exceder aos seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia durante mais de 2% do tempo:

- 230 dB(W/m²) em 1 GHz e -246 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de prato único; e

- -209 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda 42,5-43,5 GHz para qualquer estação de radioastronomia registrada como uma estação de interferometria de patamar muito longo.

Tais valores de epfd devem ser avaliados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação ITU-R S.1586-1 e a antena de referência padrão e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia definidos na Recomendação ITU-R RA.1631-0 deverão ser aplicados em todo o céu com ângulos de elevação maiores do que o ângulo mínimo de operação θ_{min}, do radiotelescópio (para o qual deverá ser utilizado um valor padrão de 5° (cinco graus), na falta de informações notificadas).

Tais valores serão aplicados em qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de Julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou

- tenha sido notificada antes da data de recebimento da informação completa do Apêndice 4 para a coordenação ou notificação, conforme o caso, da estação espacial à qual os limites são aplicáveis.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter um acordo com as Administrações que tenham autorizado as estações espaciais. Na Região 2, aplica-se a Resolução 743 (CMR-03). Os limites estabelecidos nesta nota podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja Administração assim concorde. (CMR-15)

5.551I - A densidade de fluxo de potência na faixa 42,5-43,5 GHz produzida por qualquer estação espacial geoestacionária no serviço fixo por satélite (espaço para Terra), ou serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa de 42-42,5 GHz, não deverá exceder os seguintes valores em qualquer estação de Radioastronomia:

- -137 dB(W/m²) em 1 GHz e -153 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5-43,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como telescópio de prato único; e

- -116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da banda de 42,5 a 42,5 GHz no local de qualquer estação de radioastronomia registrada como estação de interferometria de patamar muito longo.

Os valores devem ser aplicáveis a qualquer estação de radioastronomia que tanto:

- estava em operação antes de 5 de julho de 2003 e tenha sido notificada ao Bureau antes 4 de janeiro de 2004; ou

- foi notificada antes da data de recebimento da informação do Apêndice 4 para coordenação ou notificação, conforme apropriado, para a estação espacial ao qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas depois dessas datas devem procurar um acordo com as Administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, Resolução 743 (CMR-03) se aplica. Os limites desta nota podem ser excedidos no local da estação de radioastronomia de qualquer país que concorde. (CMR-03)

5.552 - A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As Administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa 40,5-42,5 GHz.

5.552A - A atribuição ao serviço fixo por satélite das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está designada para o uso de estações de plataformas em alta altitude. O uso das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está sujeito às disposições da Resolução 122 (Rev. CMR-07). (CMR-07)

5.553 - Nas faixas 43,5-47-66-71 GHz, estações do serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais essas faixas estejam atribuídas (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.554 - Nas faixas 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite conectando estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite. (CMR-2000)

5.555 - Atribuição adicional: a faixa 48,94-49,04 GHz está também atribuída ao serviço de radioastronomia em caráter primário. (CMR-2000)

5.556 - Nas faixas 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas sob arranjos nacionais. (CMR-2000)

5.556A - O uso das faixas 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra gerados por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deverão exceder a -147 dB(W/(m² · 100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.557A - Na faixa 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de uma estação do serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz). (CMR-2000)

5.558 - Nas faixas 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações do serviço móvel aeronáutico podem operar sujeito a não causar interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.558A - O uso da faixa 56,9-57 GHz por sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e a transmissões de satélites não-geoestacionários em órbitas altas da Terra para satélites em órbitas baixas da Terra. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície da Terra, para todas as condições e tipos de modulação, não deverá exceder a -147 dB(W/(m² · 100 MHz)) para todos os ângulos de chegada. (CMR-97)

5.559 - Na faixa 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar sujeitos a não causarem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver nº 5.43). (CMR-2000)

5.560 - Na faixa 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.

5.561 - Na faixa 74-76 GHz, estações dos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não deverão causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com as decisões da apropriada Conferência de planejamento de consignações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite. (CMR-2000)

5.561A - A faixa 81-81,5 GHz está também atribuída aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em secundário. (CMR-2000)

5.562 - O uso da faixa 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-97)

5.562A - Nas faixas 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que são dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia envolvidas deverão planejar mutuamente suas operações a fim de evitar este problema o máximo possível. (CMR-2000)

5.562B - Nas faixas 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz, 155,5-158,5 GHz e 217-226 GHz, o uso desta atribuição limita-se somente à radioastronomia espacial. (CMR-2000)

5.562C - O uso da faixa 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder -148 dB(W/(m² · MHz)) para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.562E - A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa 133,5-134 GHz. (CMR-2000)

5.562F - Na faixa 155,5-158,5 GHz, a atribuição aos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e de pesquisa espacial (passivo) terminará em 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)

5.562G - A data de entrada em vigor da atribuição aos serviços fixo e móvel na faixa 155,5-158,5 GHz deve ser 1º de janeiro de 2018. (CMR-2000)

5.562H - O uso das faixas 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A contribuição individual do fluxo de densidade de potência produzido por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e métodos de modulação, em todas as altitudes de 0 a 1.000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, não deverá exceder -144 dB(W/(m² · MHz)) para qualquer que seja o ângulo de chegada. (CMR-2000)

5.563A - Nas faixas 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz, sensores atmosféricos passivos de solo são destinados ao monitoramento dos constituintes atmosféricos. (CMR-2000)

5.563B - A faixa 237,9-238 GHz também é atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) apenas para os radares em nuvens a bordo de veículos espaciais. (CMR-2000)

5.565 - As seguintes bandas de frequências na faixa 275-1000 GHz são identificadas para uso pelas Administrações em aplicações de serviços passivos:

- serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz.

- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-286 GHz, 296-306 GHz, 313-356 GHz, 361-365 GHz, 369-392 GHz, 397-399 GHz, 409-411 GHz, 416-434 GHz, 439-467 GHz, 477-502 GHz, 523-527 GHz, 538-581 GHz, 611-630 GHz, 634-654 GHz, 657-692 GHz, 713-718 GHz, 729-733 GHz, 750-754 GHz, 771-776 GHz, 823-846 GHz, 850-854 GHz, 857-862 GHz, 866-882 GHz, 905-928 GHz, 951-956 GHz, 968-973 GHz e 985-990 GHz.

O uso da faixa 275-1000 GHz por serviços passivos não impede o uso desta faixa por serviços ativos. As Administrações que desejem tornar as frequências na faixa 275-1000 GHz disponíveis para aplicações de serviços ativos são instadas a tomar todas as medidas possíveis para proteger os serviços passivos de interferências prejudiciais, até a data em que a Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências esteja estabelecida na faixa 275 a 1000 GHz acima mencionada.

Todas as frequências na faixa 1000-3000 GHz podem ser utilizadas por ambos os serviços ativo e passivo. (CMR-12)

NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL

B1 - A utilização da faixa de frequências de 525-535 kHz pelo serviço de radiodifusão está condicionada a procedimentos definidos em comum acordo com o Ministério da Aeronáutica.

B2 - A utilização da faixa 1625-1705 kHz pelo serviço de radiodifusão deverá respeitar os prazos fixados em acordo firmado entre a SSC e a DEPV.

B3 - A frequência de 1801,1 kHz está reservada ao serviço de radiolocalização.

B4 - As estações do serviço de radiodifusão operando na faixa de 87,8-108 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam na faixa 108-117,975 MHz.

B7 - Na faixa 7965-7975 MHz o serviço fixo deve operar em caráter secundário.

B8 - A utilização da faixa de frequências de 26,55 GHz a 26,85 GHz por serviços de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto ou ponto-multiponto, observada a destinação da faixa, está condicionada à realização de procedimento de coordenação prévia com estações do Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de exploração da Terra por satélite, nos municípios de Acarapé, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaaba, Barreira, Baturité, Beberibe, Caridade, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Fortaleza, Guaiúba, Guaramiranga, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante e São Luis do Curu, todos do Estado do Ceará. (Resolução Anatel 561/2011, Artigo 2º).

B9 - A utilização das faixas de frequências de 18,1 GHz a 18,6 GHz e de 27,9 GHz a 28,4 GHz é limitada a redes de satélite do Serviço Fixo por Satélite.

B10 - A utilização das faixas de frequências de 7250 MHz a 7750 MHz, de 7900 MHz a 8400 MHz, de 20,2 GHz a 21,2 GHz e de 30 GHz a 31 GHz, pelos Serviços Fixo por Satélite e Móvel por Satélite, e de 39,5 GHz a 40,0 GHz e de 43,5 GHz a 45,5 GHz, pelo Serviço Móvel por Satélite, é limitada a sistemas militares.

B11 - As estações espaciais do Serviço de Radiodifusão por Satélite em 17,3 GHz a 17,7 GHz também podem ser utilizadas para transmissões (espaço-Terra) para estações de acesso com antenas de diâmetro maior ou igual a 2,5 m, desde que estas transmissões não causem mais interferência do que as transmissões para estações do Serviço de Radiodifusão por Satélite e desde que essas estações de acesso não exijam proteção contra interferência de estações dos demais serviços atribuídos nessa faixa.

B12 - As estações do Serviço Móvel Pessoal e do Serviço Limitado Privado não devem solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações do Serviço Fixo por Satélite na faixa de frequências de 27,5 GHz a 27,9 GHz.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Bureau - Bureau de Radiocomunicações da UIT.

CMR - Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações.

CFTV - Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão.

CMR - Conferência Mundial de Radiocomunicações.

DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Comando da Aeronáutica) - Dec. 3954, de 5.10.2001.

DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações - extinto em 15.03.90.

DEPV - Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (Min. Aeronáutica), extinta em 5.10.2001.

D.O.U. - Diário Oficial da União.

DSC - Chamada Seletiva Digital (de Digital Selective Calling).

DTH - Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura.

e.i.r.p. - Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.

epfd - Densidade de fluxo de potência equivalente (de equivalent power flux-density).

GMDSS - Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança.

ICAO - Organização Internacional de Aviação Civil.

IMO - Organização Marítima Internacional.

ISM - Aplicações Industriais, Científicas e Médicas.

MC - Ministério das Comunicações.

MINFRA - Ministério da Infraestrutura - criado em 15.03.90 e extinto pela Lei nº 8422, de 13.05.92.

MMDS - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal.

MOB - Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os serviços móveis.

OR - Fora da rota (out of rout).

R - Em rota (rout).

RENEC - Rede Nacional de Estações Costeiras.

RpTV - Serviço de Repetição de Televisão.

SAM - Serviço Avançado de Mensagens.

SARC - Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

SART - Transponder de busca e salvamento.

SCM - Serviço de Comunicação Multimídia.

SeAC - Serviço de Acesso Condicionado.

SER - Serviço Especial de Radiochamada.

SERDS - Serviço Especial de Radiodeterminação por Satélite.

SFS - Serviço Fixo por Satélite.

SIT - Sistema com Transponder Interrogador.

SME - Serviço Limitado Móvel Especializado.
SLP - Serviço Limitado Privado.
SMA - Serviço Móvel Aeronáutico (R, em rota; OR, fora de rota).
SME - Serviço Móvel Especializado.
SMGS - Serviço Móvel Global por Satélite.
SMM - Serviço Móvel Marítimo.
SMP - Serviço Móvel Pessoal.
SMS - Serviço Móvel por Satélite.
SNC - Secretaria Nacional de Comunicações (MINFRA).
SSC - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado.
TVA - Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
TVC - Televisão a Cabo.
UIT - União Internacional de Telecomunicações.
UIT-R - UIT, Setor de Radiocomunicações.
UIT-R-SA - Recomendações da UIT sobre Aplicações Espaciais e

Meteorologia.

VLBI - Estação de interferometria de base muito longa (de very long baseline interferometry station).

[1] <https://www.anatel.gov.br/setorregulado/atribuicao-destinacao-e-distribuicao-de-faixas>

[2] Esta Resolução foi revisada pela CMR-12.

[3] Esta Resolução foi revisada pela CMR-15.

[4] 5.340.1 A atribuição para o serviço de Exploração da Terra por Satélite (passivo) e para o serviço de pesquisa espacial (passivo) na faixa de 50,2-50,4 GHz não deve impor restrições indevidas no uso das faixas adjacentes pelos serviços primários atribuídos nestas faixas. (CMR-97)

[5] Esta Resolução foi revisada pela CMR-03 e CMR-15.

[6] Esta Resolução foi revisada pela CMR-03 e CMR-15.

[7] Esta Resolução foi revisada pela CMR-15.